



**CÂMARA MUNICIPAL DE IPIRANGA DO NORTE/MT**  
**CNPJ N.º 07.221.699/0001-69**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 005/2024**  
**INEXIGIBILIDADE N.º 001/2024**

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL DESTINADO AO ATENDIMENTO DAS FINALIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE IPIRANGA DO NORTE-MT.

**CERTIDÃO DE AUTUAÇÃO:**

Eu, **Taiz Gomes de Oliveira**, Agente de Contratação, certifico que aos 07 (sete) dias de fevereiro de 2024, na sala do Setor de Compras e Licitações da Câmara Municipal de Ipiranga do Norte-MT, autuei o presente Processo Administrativo.

---

**Taiz Gomes de Oliveira**  
Agente de Contratação  
Portaria de nomeação n° 005/2024

Ano 13 Nº 3252

Divulgação terça-feira, 16 de janeiro de 2024

Página 11

Publicação quarta-feira, 17 de janeiro de 2024

Art. 1º Nomear o Sr. MARGEAN PEREIRA DANTAS, para exercer o Cargo Comissionado de Assessor de Gabinete Parlamentar, lotado no gabinete do vereador Ronair de Jesus Nunes.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Câmara Municipal de Barra do Garças – MT, 15 de janeiro de 2023.

**GABRIEL PEREIRA LOPES**

(Zé Gota) Vereador - PSDB

Presidente da Câmara Municipal de Barra do Garças

### **CÂMARA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE**

#### **PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO**

##### **TERMO DE POSSE E COMPROMISSO**

Aos quinze dias do mês de Janeiro de dois mil e vinte e quatro, na Supervisão da Secretaria de Administração, o Excelentíssimo Senhor, GESSY ESPERIDIÃO MARIANO, no uso das atribuições que lhe confere o cargo, dá posse ao Senhor LEANDRO DINIZ GOMES, brasileiro, casado, Portador da carteira de identidade nº 2213819-6 SSP/MT e CPF 045.836.071-64, residente e domiciliado na Rua Rio de Janeiro, nº 233, cidade de Figueirópolis D'Oeste-MT, para o CARGO de Agente Administrativo, assumindo o mesmo o compromisso de cumprir fielmente os deveres do cargo, e o constante no estatuto do servidor a Lei Complementar 009/2006 e o Plano de cargo e carreira da Lei Complementar nº 021/2014.

O nomeado comprovou neste ato, através da Inspeção Médica, estar apto física e mentalmente para o exercício do cargo, bem como, declara que não exerce outro cargo, emprego ou função pública remunerada da Administração direta ou em Autarquia, Empresa Pública, Sociedade de Economia Mista ou ainda em Função Pública.

O Servidor apresenta neste ato declaração de seus bens e valores que constituem seu patrimônio.

Figueirópolis D'Oeste – MT, em 15 de Janeiro de 2024.

**GESSY ESPERIDIÃO MARIANO**

Presidente da Câmara Municipal

De acordo,

**LEANDRO DINIZ GOMES**

### **CÂMARA MUNICIPAL DE IPIRANGA DO NORTE**

#### **PORTARIA**

##### **PORTARIA 005-2024**

“Nomeia o Agente de Contratação, Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio da Câmara Municipal e de Ipiranga do Norte e da outras providências.”

O Senhor Rogério do Carmo Gabriel, Presidente da Câmara Municipal de Ipiranga do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear como Agente de Contratação, Pregoeiro Oficial e a equipe de apoio de Licitação da Câmara Municipal de Ipiranga do Norte os seguintes membros:

Agente de Contratação/Pregoeiro Oficial: Taiz Gomes de Oliveira

Equipe de Apoio/Membro: Paula Cristina Balestrin

Equipe de Apoio/ Membro: Graciele Angélica Ferreira dos Santos.

Art. 2º - O Agente de Contratação, Pregoeiro Oficial e equipe de apoio deverão observar rigorosamente as exigências expressas na legislação em vigor.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e cumpra-se.

Câmara Municipal de Ipiranga do Norte, 15 de janeiro de 2024.

De: Jeferson Reichert  
 Chefe de Departamento Contábil

Para: Paula Cristina Balestrin e Taiz Gomes de Oliveira  
 Setor de Compras e Licitação

**CÂMARA MUNICIPAL DE  
 IPIRANGA DO NORTE - MT  
 PROTOCOLO**

no 03 / 2024  
 em 26 / 03 / 2024  
*Jeferson Reichert*

**BOLETIM INFORMATIVO DE  
 FISCAL DE CONTRATO**

**CONTRATO 006-2023 - PROCESSO ADMINISTRATIVO 008/2023**

Objeto: Locação de imóvel comercial, situado na Av. Vitória n°. 972, Lote n°. 10, quadra 82, com salão de alvenaria com 496,51 m², destinado ao funcionamento dos serviços da Câmara Municipal, na cidade de Ipiranga do Norte/MT.

Vigência: O prazo de vigência deste Contrato de Prestação de Serviços é de 12 (Doze) meses, iniciando em 01 de Março de 2023 e encerrando em 28 de Fevereiro de 2024.

Ordem de Serviço: 01 / 03 / 2023 Início da execução: 01 / 03 / 2023

Data da publicação do extrato: 01/03/2023

Contratado (a): MAURI DE OLIVEIRA

CPF: 513.080.889-49 RG: 4.030.404 SSP/PR Representante Legal: MAURI DE OLIVEIRA

**DADOS DO FISCAL DESIGNADO**

Nome: JEFERSON REICHERT

Cargo: CHEFE DE DEPARTAMENTO CONTÁBIL

Lotação: CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE IPIRANGA DO NORTE

Ato de designação: PORTARIA N° 009/2024

A partir de: 15 de Janeiro 2024

**INFORMAÇÕES**

O Contrato 006/2023 – Processo Administrativo 008/2023 terá seu encerramento no dia 28 do mês de fevereiro de 2024, com isso será necessário fazer uma nova contratação pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses e seu valor terá que ser reajustado de acordo com o IGPM/FGV.

Observação: Terá que ser feito um novo laudo de avaliação do prédio, pela comissão de patrimônio.

Ipiranga do Norte – MT, 26 de Janeiro de 2024.

  
FISCAL DE CONTRATO

  
Setor de Compras e Licitações  
Portaria:  
31 / 01 / 2024



## Câmara Municipal de Ipiranga do Norte

Av. Vitória, s/nº - Centro - Caixa Postal 04

Ipiranga do Norte/MT - CEP 78.578-000

Fone/Fax: (66) 3588 1623

5 / 107 CM Ipgn Paula

Ofício nº 004/2024

Ipiranga do Norte-MT, 26 de janeiro de 2024.

### **Sr. Mauri de Oliveira**

Proprietário do Imóvel

Locador

A par de cumprimentá-lo, a Câmara Municipal de Ipiranga do Norte, Estado de Mato Grosso, neste ato, representada por seu Presidente, o Sr. **Rogério do Carmo Gabriel**, vem por meio deste, informar o interesse em continuar com a locação da área de 496,51 m<sup>2</sup> (quatrocentos e noventa e seis metros quadrados e cinquenta e um centímetros quadrados) do total de 788,80 m<sup>2</sup> (setecentos e oitenta e oito metros quadrados e oitenta centímetros quadrados), referente ao imóvel comercial situado na Avenida Vitória, nº 972, Lote nº 10, Quadra nº 82, Centro, Ipiranga do Norte-MT, com a finalidade de atender as necessidades da Câmara Municipal de Ipiranga do Norte/MT. Para tanto, informo que será realizado procedimento administrativo para a referida contratação.

Sem mais, renovo votos de estima e consideração.

  
\_\_\_\_\_  
Rogério do Carmo Gabriel  
Presidente da Câmara Municipal

*Cliente*  
*07/02/2024*  
*Mauri de Oliveira*



## Câmara Municipal de Ipiranga do Norte

Av. Vitória, s/nº - Centro – Caixa Postal 04

Ipiranga do Norte/MT – CEP 78.578-000

Fone/Fax: (66) 3588 1623

6 / 107 CM Ipgn Paula

### LAUDO DE AVALIAÇÃO DE IMÓVEL SITUADO NA AVENIDA VITÓRIA, Nº 972, CENTRO, IPIRANGA DO NORTE/MT – SEDE DA CÂMARA MUNICIPAL

Aos trinta e um dias de janeiro de 2024, às oito horas e trinta minutos, reuniram-se na Câmara Municipal de Ipiranga do Norte/MT, os membros da Comissão de Avaliação de Bens Móveis e Imóveis, Avaliação e Patrimônio, instituída pela Portaria nº 003/2022, de 10 de Janeiro de 2023, integrada pelas senhoras **Larissa Zielinski** e **Rosângela Grisa Grabovski** e pelo senhor **Jeferson Reichert**, com o objetivo de proceder a avaliação do imóvel situado na Avenida Vitória nº 972, Centro, Ipiranga do Norte, notadamente sede da Câmara de Vereadores desse Município. Inicialmente a Comissão examinou o valor de mercado do referido bem, posteriormente classificou o mesmo de acordo com o estado físico que se encontra no momento, sendo que para cada tipo estima-se uma porcentagem que foi calculada sobre o valor de mercado, dessa forma o bem avaliado que se enquadra como novo calcula-se 100% do valor de mercado, ótimo 80%, bom 70%, regular 50% e ruim 30%, para isso se analisou aspectos como desgaste físico, elevado custo de manutenção, capacidade de geração de benefícios futuros, desuso e queda drástica no valor de mercado. O imóvel avaliado possui área total de 788,88 m<sup>2</sup>, sendo área construída e alugada de **454,51 m<sup>2</sup>** (quatrocentos e cinquenta e quatro metros e cinquenta e um centímetros quadrados), tendo **sido avaliado seu valor venal em 24.01.2019 na importância de R\$ 825.239,08** (oitocentos e vinte e cinco mil, duzentos e trinta e nove reais e oito centavos) através do Processo Administrativo nº 001.2019.

Outra avaliação realizada foi no **dia 14/12/2022, o valor venal do imóvel foi avaliado na importância de R\$ 1.093.636,23** (um milhão, noventa e três mil, seiscentos e trinta e seis reais e vinte e três centavos) através do Segundo Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 001.2019 – Locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades da Câmara Municipal de Ipiranga do Norte/MT – Concessão de reajuste contratual no importe de 5,90% (cinco inteiro vírgula noventa por cento) para o período 01/01/2023 a 28/02/2023 – Prorrogação da vigência contratual por 02 (dois) meses para o período de 01/01/2023 a 28/02/2023.

Realizamos uma última **avaliação, mais recente, no dia 07/02/2023 onde o valor venal do imóvel foi avaliado na importância de R\$ 1.257.820,45** (um milhão, duzentos e cinquenta e sete mil, oitocentos e vinte reais e quarenta e cinco centavos), **onde será incluído a parte de cima do prédio com área adicional de 42 m<sup>2</sup>** (quarenta e dois metros quadrados) o que resulta numa **área total alugada de 496,51 m<sup>2</sup>** (quatrocentos e noventa e seis metros e cinquenta e um centímetros quadrados).

Realizamos outra **avaliação na data de 31/01/2024 onde o valor venal do imóvel foi avaliado na importância de R\$ 1.257.820,45** (um milhão, duzentos e cinquenta e sete mil, oitocentos e vinte reais e quarenta e cinco centavos), referente a uma **área total alugada de 496,51 m<sup>2</sup>** (quatrocentos e noventa e seis metros e cinquenta e um centímetros quadrados).



## Câmara Municipal de Ipiranga do Norte

Av. Vitória, s/nº - Centro – Caixa Postal 04

Ipiranga do Norte/MT – CEP 78.578-000

Fone/Fax: (66) 3588 1623

7 / 107 CM Ipgn Paula

O bem se encontra em estado bom, tendo seu valor de mercado para **aluguel estimado em até R\$ 8.000,00** (oito mil reais), de acordo com **pesquisa de preços realizada junto ao Sistema Radar do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso**. Nada mais havendo a tratar foi encerrada a reunião e lavrado este laudo que vai assinado pelos membros da Comissão.

Câmara Municipal de Ipiranga do Norte/MT, em 31 de janeiro de 2024.

Jefferson Reichert  
Presidente

Larissa Zielinski  
Secretária

Rosângela Grisa Grabovski  
Membro

**Câmara Municipal de Ipiranga do Norte**

Av. Vitória, nº 972 - Centro – Caixa Postal 04

Ipiranga do Norte/MT – CEP 78.578-000

Fone/Fax: (66) 3588 1623

---

**Portaria nº 006/2024**

**“Institui a Comissão de Inventário, Avaliação, Depreciação e Patrimônio de Bens Móveis e Imóveis para o Exercício de 2024”.**

O Sr. Rogério do Carmo Gabriel, Presidente da Câmara Municipal de Ipiranga do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Nomear a Comissão de Inventário, Avaliação, Depreciação e Patrimônio de Bens Móveis e Imóveis para o exercício de 2024, que fica instituída pelos seguintes membros:

**Presidente:** Jeferson Reichert

**Secretário:** Larissa Zielinski

**Membro:** Rosângela Grisa Grabovski.

**Art. 2º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e cumpra-se.

Câmara Municipal de Ipiranga do Norte, 15 de janeiro de 2024.

---

**Rogério do Carmo Gabriel**  
**Presidente**

---

Ano 13 Nº 3252

Divulgação terça-feira, 16 de janeiro de 2024

Página 12

Publicação quarta-feira, 17 de janeiro de 2024

**Rogério do Carmo Gabriel****Presidente****PORTARIA 006-2024**

"Institui a Comissão de Inventário, Avaliação, Depreciação e Patrimônio de Bens Móveis e Imóveis para o Exercício de 2024".

O Sr. Rogério do Carmo Gabriel, Presidente da Câmara Municipal de Ipiranga do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear a Comissão de Inventário, Avaliação, Depreciação e Patrimônio de Bens Móveis e Imóveis para o exercício de 2024, que fica instituída pelos seguintes membros:

Presidente: Jefferson Reichert

Secretário: Larissa Zielinski

Membro: Rosângela Grisa Grabovski.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e cumpra-se.

Câmara Municipal de Ipiranga do Norte, 15 de janeiro de 2024.

**Rogério do Carmo Gabriel****Presidente****PORTARIA 007-2024**

NOMEIA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO FUNCIONAL DOS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE IPIRANGA DO NORTE-MT E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Presidente da Câmara Municipal de Ipiranga do Norte, Estado de Mato Grosso, Sr. Rogério do Carmo Gabriel, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município e nos termos da Lei Complementar Municipal nº 48, de 12 de março de 2020.

CONSIDERANDO a análise e avaliação dos Boletins de Merecimento, apurando o merecimento dos servidores avaliados, dando parecer favorável ou não à progressão.

CONSIDERANDO a análise e avaliação dos certificados, diplomas ou títulos do servidor requerente da promoção horizontal.

CONSIDERANDO opinar nos recursos interpostos por servidores quanto à apuração do merecimento e avaliação dos títulos, certificados e diplomas.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear a Comissão de Avaliação de Desenvolvimento Funcional dos Servidores da Câmara Municipal de Ipiranga do Norte-MT para o corrente exercício, com os seguintes membros:

I - Presidente - Marcos Vinícius Paludo

II - 1º Membro - Rosângela Grisa Grabovski.

III - 2º Membro - Graciele Angelica Ferreira dos Santos.

IV - Suplente - Jefferson Reichert

Parágrafo único. Em caso de impedimento de membro titular, este será substituído pelo respectivo suplente.

Art. 2º - Estabelecer o prazo de 15 (quinze) dias para a Comissão de que trata o Artigo 1º desta Portaria, emitir resultados que serão registrados em instrumento específico, anexo VI e VII da Lei Complementar Municipal nº 48, de 13 de março de 2020, os quais expressam o nível de progressão vertical e promoção horizontal obtido pelo servidor no período avaliado.

Art. 3º - Nos processos de avaliação de desenvolvimento funcional de cada servidor deverá constar cópia da Portaria de nomeação da Comissão de Avaliação de Desenvolvimento funcional indicada pelo Presidente da Câmara Municipal em que o servidor se encontra lotado.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se.

Câmara municipal de Ipiranga do Norte - MT, 15 de janeiro de 2024.

**Rogério do Carmo Gabriel****Presidente da Câmara Municipal****PORTARIA 008-2024**

NOMEIA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE ESTÁGIO PROBATÓRIO DOS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE IPIRANGA DO NORTE-MT E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Presidente da Câmara Municipal de Ipiranga do Norte, Estado de Mato Grosso, Sr. Rogério do Carmo Gabriel, no uso das atribuições legais



10 / 107 CM Ipgn Paula  
**Prefeitura de Ipiranga do Norte-MT**

Rua dos Girassóis, N° 387, centro  
CEP 78578-000  
CNPJ – 07.209.245/0001-72

### CERTIDÃO DE VALOR VENAL DE IMÓVEL

Documento: 41/2024 Emissão: 31/01/2024 Validade: 01/03/2024 Processo: Não informado.

#### DADOS DO SUJEITO PASSIVO

##### DADOS DO PROPRIETÁRIO

Nome/ Raz. Social: MAURI DE OLIVEIRA CPF/ CNPJ: 513.080.889-49  
Logradouro: Rua Av Porto Alegre Nº: 3636  
Complemento: Bairro: Nobre CEP: 78890-000  
Distrito: Município: Ipiranga Do Norte UF: Mato Grosso

##### DADOS DO IMÓVEL

Insc. Imobiliária: 001.001.064.007.001 Nº: 964  
Logradouro: Rua Av Vitoria CEP: 78578-000  
Complemento: Sem Complemento Bairro: Centro UF: Mato Grosso  
Distrito: Município: Ipiranga Do Norte

##### DADOS DO VALOR VENAL DE IMÓVEL

Vlr. Venal Terreno: 104579,95 Vlr. Venal Construção: 1153240,50  
Vlr. Venal Imóvel: 1257820,45

#### CERTIDÃO

Na forma dos dispositivos regulamentares vigentes, forneço a presente CERTIDÃO DE VALOR VENAL DE IMÓVEL, por constarem lançamentos que proporcione a obteção desta informação. Pelo que, na forma dos dispositivos regulamentares vigentes, provemos o presente documento afim de que produza os jurídicos e legais efeitos.

Certificamos outrossim, que fica ressalvado o direito desta unidade, de efetuar qualquer correção, que venham a ser apurados ou que se verifiquem a qualquer tempo.

Este documento está abrangendo penas a pessoa passiva acima identificada e sua aceitação está condicionada à finalidade para a qual foi emitido e qualquer rasura ou emenda o invalidará.

Assinaturas e vistos

Ipiranga do Norte - MT, quarta-feira, 31 de janeiro de 2024.

Autenticação Mecânica

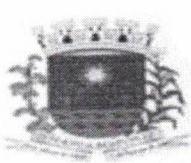


028845031012024000000412024072092450001720103202400000051308088949

Utilize o leitor de QR Code



A AUTENTICIDADE DO DOCUMENTO PODERÁ SER CONFIRMADA ATRAVÉS DA INTERNET NO  
ENDEREÇO [www.ipirangadonorte.mt.gov.br](http://www.ipirangadonorte.mt.gov.br) UTILIZANDO O CÓDIGO 1868846716



# Prefeitura de Ipiranga do Norte-MT

Rua dos Girassóis, Nº 387, centro  
CEP 78578-000  
CNPJ - 07.209.245/0001-72

11 / 107 CM Ipgn Paula

## CERTIDÃO DE CARACTERÍSTICAS DO IMÓVEL

### Dados do proprietário

Contribuinte: MAURI DE OLIVEIRA	CPF/CNPJ: 513.080.889-49	
Endereço: AV PORTO ALEGRE, 3636	Bairro: NOBRE	CEP: 78890-000
Complemento:	Cidade: SORRISO/MT	Estado: MATO GROSSO

### Dados do Imóvel

Inscrição Imóvel: 001.001.064.007.001	Quadra: 064	Lote: 007	Setor: 001
Endereço: Rua AV VITORIA, 964	Bairro: CENTRO		
Complemento: SEM COMPLEMENTO			
Ir. Venal territ: 0	Vir m <sup>2</sup> Territorial: 0	Vir IPTU: 0	

### Medidas do Terreno

rente/Testada: 19,72	Testada tributada: 19,72
lados: 19,72	Área do Terreno: 788,80
lado Direito: 40,00	Área da construção: 611,00
lado Esquerdo: 40,00	

### Valores de pontos

Escritura / Cartório	Valor	Quadro	Valor
Quadro			064
63 - Matrícula	37.582	264 - Quadra.	
65 - Lote.	07		
Terreno	Valor	Quadro	Valor
Quadro			
84 - TERRITORIAL	Predial	285 - DESTINACAO DO IMOVEL	
Edificação2	Valor	Quadro	Valor
Quadro			
97 - PREDIAL		298 - TIPO DE EDIFICACAO	
99 - DESTINACAO IMOVEL		293 - 115 - Código	
94 - 116 - Área		295 - Data de Construção	
96 - Data de Inativação			
Edificação1	Valor	Quadro	Valor
Quadro			
90 - PREDIAL	PREDIAL	291 - TIPO DE EDIFICACAO	ALVENARIA
92 - DESTINACAO IMOVEL	MISTO	286 - 115 - Código	001
87 - 116 - Área	611,00	288 - Data de Construção	
89 - Data de Inativação			
Possui calças?	Valor	Quadro	Valor
Quadro			
76 - Possui calçada		477 - Ano da concessão do benefício por possuir	
Qualificações para imóvel em alvenaria Edificação 1	Valor	Quadro	Valor
Quadro			
92 - 181 - Fachada		493 - 182 - Telhado	
94 - 183 - Forro		496 - Esquadrias.	
95 - 185 - Estado de Conservação			

Assinaturas e vistos

IPIRANGA DO NORTE Japaratinga - AL, quarta-feira, 31 de janeiro de 2024.

Autenticação Mecânica



028845131012024000000422024101500500001090103202400000051308088949

Utilize o leitor de QR Code



A AUTENTICIDADE DO DOCUMENTO PODERÁ SER CONFIRMADA ATRAVÉS DA INTERNET NO ENDEREÇO

<https://agiliblue.agilicloud.com.br/portal/ipiranganorte/#/autenticidade>

Tipo de documento: CERTIDÃO • Código do documento: 1301393241



# Prefeitura de Ipiranga do Norte - MT

Rua dos Girassóis, N° 387, centro  
CEP 78578-000  
CNPJ – 07.209.245/0001-72

12/107CM Ipgn Paula

## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS MUNICIPAIS RELATIVO AOS TRIBUTOS E À DÍVIDA ATIVA DO CONTRIBUINTE

Documento: 232/2024

Emissão: 31/01/2024

Validade: 01/03/2024

Processo: Não informado.

### DADOS DO SUJEITO PASSIVO

Nome/ Raz. Social: MAURI DE OLIVEIRA

CPF/ CNPJ: 513.080.889-49

RG/ Insc. Estadual: 40304045

Emissor: SSP/PR PR

Logradouro: Rua Av Porto Alegre

Nº: 3636

Complemento:

Bairro: Nobre

CEP: 78890-000

Distrito:

Município: Sorriso/Mt

UF: Mato Grosso

### FINALIDADE

A finalidade da emissão desde documento não foi informada pelo sujeito passivo ou pelo atendente que o expediu.

### CERTIDÃO

A Prefeitura Municipal de Ipiranga do Norte, pessoa jurídica de direito público, inscrita sob o CNPJ de número 07.209.245/0001-72, através da Secretaria de Tributação, em nome do sujeito passivo acima identificado, que este documento se refere exclusivamente aos Tributos Mobiliários (Imposto sobre Serviços), Imobiliários (Imposto Predial Territorial Urbano, Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis Inter-vivos e Contribuição de Melhoria), Taxas de Serviços (Manutenção de Cemitério, Emissão de Documentos, entre outros) e pelo Poder de Polícia (multas e licenças), bem como a Dívida Ativa Municipal.

Na forma dos dispositivos regulamentares vigentes, forneço a presente CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS MUNICIPAIS, por NÃO constarem lançamentos de débitos em nossos registros referente à tributos municipais e encargos. Pelo que, na forma dos dispositivos regulamentares vigentes, provemos o presente documento afim de que produza os jurídicos e legais efeitos.

Certificamos outrossim, que fica ressalvado o direito desta unidade, na cobrança de débitos provenientes de impostos, taxas e contribuições que venham a ser apurados ou que se verifiquem a qualquer tempo, inclusive em relação aos tributos e períodos referidos nesta certidão.

Este documento está abrangendo apenas a pessoa passiva acima identificada e sua aceitação está condicionada à finalidade para a qual foi emitido e qualquer rasura ou emenda o invalidará.

Assinaturas e vistos

Ipiranga do Norte - MT, quarta-feira, 31 de janeiro de 2024.

Autenticação Mecânica



28845331012024000002322024101500500001090103202400000051308088949

Utilize o leitor de QR Code



A AUTENTICIDADE DO DOCUMENTO PODERÁ SER CONFIRMADA ATRAVÉS DA INTERNET NO  
ENDEREÇO [www.ipirangadonorte.mt.gov.br/](http://www.ipirangadonorte.mt.gov.br/) UTILIZANDO O CÓDIGO 166486291

Corretor de Imóveis e Perito Judicial Imobiliário DALVAN MORI CRECI-MT 19  
008.609 CNAI 019464.



PARECER TÉCNICO DE AVALIAÇÃO MERCADOLÓGICA DE IMÓVEL URBANO PARA FINS  
DE LOCAÇÃO.

Autores: CAMARA MUNICIPAL DE IPIRANGA DO NORTE - MT

Proprietário do Imóvel.

Mauri de oliveira

CPF-513.080.889-49

RG-4.030.404 SSP/PR

ENDERECO: Rua Ouro Preto s/n, lote 20, quadra 109, Ipiranga do Norte –MT.

Perito Avaliador Imobiliário:

DALVAN MORI

CPF-946.324.130-20

CRECI-MT 19 008.609

CNAI-019464

Dalvan Mori  
CPF: 946.324.130-20  
Corretor de Imóveis e Perito Judicial  
Imobiliário  
CRECI-MT 19 008.609 CNAI 019464  
Rua Bem Te Vis. 343  
Ipiranga do Norte Cep: 78.578-000  
Fone: (66) 99911-4796

Autores: CAMARA MUNICIPAL DE IPIRANGA DO NORTE - MT

**Corretor de Imóveis e Perito Judicial Imobiliário DALVAN MORI CRECI-MT 19**  
**008.609 CNAI 019464.**



DALVAN MORI, Perito Avaliador Imobiliário, devidamente qualificado e inscrito no CRECI-MT 19 008.609 CNAI-019464, perito contratado para emitir PARECER TÉCNICO DE AVALIAÇÃO MERCADOLÓGICA DE IMÓVEL URBANO PARA FINS DE LOCAÇÃO tendo feito os trabalhos de campo e as diligências necessárias, vem com todo respeito apresentar o laudo referente aos trabalhos periciais, como segue:

**LAUDO PERICIAL**

**OBJETIVO**

A ação supra descrita refere-se à, entre outros questionamentos, a apuração do correto valor mercadológico para locação.

**I – CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES**

Dando cumprimento ao respeitável despacho, no dia 22 de janeiro de 2019, desloquei-me até o endereço do imóvel.

Nesta mesma data deu-se inicio a vistoria do imóvel, localizado na Av. Vitória nº 972, lote 07 da quadra 64, Centro, no Município de Ipiranga do Norte MT, CEP 78578.000, com uma área de 788,80 metros quadrados, inscrito e devidamente registrado sob Matrícula 37.582 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Sorriso MT, a vistoria foi efetuada, sendo que os trabalhos foram realizados na mais perfeita ordem.

**II – DA INICIAL**

A presente avaliação solicitada visa à apuração do real valor mercadológico para locação.

Dalvan Mori  
 CPF: 946.324.130-20  
 Corretor de Imóveis e Perito Judicial  
 Imobiliário  
 CRECI-MT 19 008.609 CNAI 019464  
 Rua Bem Te Vis. 343  
 Ipiranga do Norte Cep: 78.578-000  
 Fone: (66) 99914-4796



### III – A FUNDAMENTAÇÃO DA PERÍCIA

Os resultados sugeridos por esta perícia técnica estão fundamentados:

- a. Na vistoria técnica no imóvel objeto da demanda;
- b. Pesquisa de preços de imóveis na região realizada com profissionais da área;
- c. Em nossa experiência profissional.

### IV – RESPOSTA DOS QUESITOS

(Quesito um) “Qual a área total do imóvel?”

*Resposta:* A área total do imóvel é de 788,80 metros quadrados.

(Quesito dois)

“Quais as medidas e localização do imóvel?”

*Resposta:* O imóvel encontra se localizado na Av. Vitoria n°972, lote 07 da quadra 64, Centro, no Município de Ipiranga do Norte MT, CEP 78.578.000, com uma área de 788,80 metros quadrados,

(Quesito três)

“Quando da vistoria, qual a atividade comercial encontrada no imóvel”

*Resposta:* O Imóvel destina se a locação, esta em uso pela CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE IPIRANGA DO NORTE-MT.

(Quesito quatro)

“Do total do imóvel avaliado, qual o percentual de área construída, seu padrão e estado físico do imóvel?”

*Resposta.* O imóvel possui uma área total de 788,88 M2 de área, sendo que área construída possui um total de 454,51 M2 , sendo que, 302 M2 destinados a Auditório

Dalvan Mori  
 CPF: 946.324.130-20  
 Corretor de Imóveis e Perito Judicial  
 Imobiliário  
 CRECI-MT 19 008.609 CNAI 019464  
 Rua Bem Te Vis. 343  
 Ipiranga do Norte Cep: 78.578-000  
 Fone: (66) 99911-4796

**Corretor de Imóveis e Perito Judicial Imobiliário DALVAN MORI CRECI-MT 19**  
**008.609 CNAI 019464.**



e 152,51 M2 Administrativo, possui corredor lateral medindo 4,62 metros de largura e 40 metros de comprimento, sendo que, nos fundos possui banheiros e garagem, em frente do imóvel possui área destinada a estacionamento.

(Quesito cinco)

*“Considerando todos os preceitos definidos pela norma brasileira de avaliação urbana NBR 14.653-2 da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas, queira o Senhor Perito determinar qual o valor unitário e total do imóvel objeto da avaliação, separando os valores obtidos entre as unidades construídas.”*

*Resposta:* Para responder este quesito foi realizada os cálculos baseado no CUB, Custo Unitário Básico separadamente, levando em consideração que partes do imóvel possuem valores agregados distintos.

Sala comercial destinada ao Administrativo, medindo 152,51 M2, medidas 15,10 m de frente x 10,10 m de fundo, pé direito 3,4 M, sala comercial com janelas e portas em Vidro Temperado, paredes em alvenaria, revestidas de reboco, massa corrida e pintura, internamente possui também paredes revestidas com reboco, massa corrida e pintura, parte superior construída em laje, revestida com reboco, massa corrida e tinta, apresenta piso revestido com cerâmica, boa iluminação e ventilação, sistema hidráulico, sanitário e elétrico em bom estado de funcionamento, padrão construtivo para este pavimento pode ser classificado como de PADRÃO COMERCIAL ALTO, seu estado físico REGULAR (C)

**ADMINISTRATIVO.**

Medidas = 152,51 m2

Padrão = ALTO (C)

Cub2 CSL-16 = 2.051,80

$$VI = 152,51 \times 2.051,80 (1 - k)$$

$$VI = 152,51 \times 2.051,80 (1 - 7,88)$$

$$VI = 152,51 \times 2.051,80 (1 - 0,0788)$$

$$VI = 152,51 \times 2.051,80 \times 0,9212$$

$$\underline{VI = 288.261,92}$$

Dalvan Mori  
 CPF: 946.324.130-20  
 Corretor de Imóveis e Perito Judicial  
 Imobiliário  
 CRECI-MT 19 008.609 CNAI 019464  
 Rua Bem Te Vis, 343  
 Ipiranga do Norte Cep: 78.578-000  
 Fone: (66) 99911-4796



Sala comercial destinada ao Auditório, medindo 302 M2, medidas 15,10 m de frente x 20,00 m de fundo, sala comercial com janelas e portas em Vidro Temperado, paredes em alvenaria, revestidas de reboco, massa corrida e pintura, externa nas cor azul, internamente possui também paredes revestidas com reboco, massa corrida e pintura, parte superior construída em forro de PVC 8mm, apresenta piso revestido com cerâmica, boa iluminação e ventilação, sistema hidráulico, sanitário e elétrico em bom estado de funcionamento padrão construtivo para este pavimento pode ser classificado como de PADRAO COMERCIAL NORMAL, seu estado físico ENTRE REGULAR E REPAROS SIMPLES (D)

**AUDITÓRIO.**

Medidas = 302 m2

Padrão =NORMAL (D)

Cub2 CSL-8 = 1.416,00

$$VI = 302 \times 1.416,00 (1 - k)$$

$$VI = 302 \times 1.416,00 (1 - 13,20)$$

$$VI = 302 \times 1.416,00 (1 - 0,132)$$

$$VI = 302 \times 1.416,00 \times 0,868$$

**VI = 371.184,58**

(Quesito 6)

“Apoiado na norma brasileira ABNT NBR 14653-2:2004, para a determinação do valor de edificação utilizado qual o grau de fundamentação e de precisão obtido?”

*Resposta:* O método utilizado foi o comparativo direto, a precisão obtida foi de 90%, enquadrando a avaliação no nível de precisão rigoroso.

(Quesito 8)

  
**Dalvan Mori**  
 Corretor de Imóveis e Perito Judicial Imobiliário  
 CRECI-MT 19 008.609 CNAI 019-46-4  
 Rua Bem Te Vis. 343  
 Ipiranga do Norte Cep: 78.578-000  
 Fone: (66) 99911-4796

**Corretor de Imóveis e Perito Judicial Imobiliário DALVAN MORI CRECI-MT 19**  
**008.609 CNAI 019464.**



Qual o valor do terreno”

Valor do terreno: R\$=165.792,58

### Imóvel avaliando

LOTE 07 QUADRA 64, Proprietário Mauri de Oliveira

Área: 789m<sup>2</sup>

### Método empregado:

Para a avaliação do imóvel foi utilizado o método comparativo direto com homogeneização por fatores, conforme descrito na Norma Brasileira NBR-14653. Por este método, o imóvel avaliando é avaliado por comparação com imóveis de características semelhantes, cujos respectivos valores unitários (por m<sup>2</sup>) são ajustados com fatores que tornam a amostra homogênea.

O saneamento dos valores amostrais foi feito utilizando-se o *Critério Excludente de Chauvenet* e o tratamento estatístico fundamentou-se na *Teoria Estatística das Pequenas Amostras* (n<30) com a distribuição 't' de *Student* com confiança de 80%, consoante com a Norma Brasileira.

Nenhum fator de tratamento foi inserido na amostra desta avaliação.

### Imóveis amostrados para comparação:

Imóvel 1:

Lote área 06 Quadra única, Av Rio Branco Centro 17x 42,10

Área:

716m<sup>2</sup>

Valor:

R\$150.000,00

Valor por metro quadrado:

R\$209,50

Imóvel 2:

lote 18 Quadra 77, Av Vitoria Centro 19 x 40

Área:

760m<sup>2</sup>

Valor:

R\$160.000,00

Valor por metro quadrado:

R\$210,53

Imóvel 3:

lote 20 Quadra 77, Av Vitoria Centro 19 x 40

Dalvan Mori  
 CPF: 945.324.130-20  
 Corretor de Imóveis e Perito Judicial  
 Imobiliário  
 CRECI-MT 19 008.609 CNAI 019464  
 Rua Bcm Te Vis. 343  
 Ipiranga de Neri Gupi 78.878-990  
 Fone: (66) 98911-4766



Área:	760m <sup>2</sup>
Valor:	R\$160.000,00
Valor por metro quadrado:	R\$210,53

### Tabela de homogeneização:

Imóvel	R\$/m <sup>2</sup>	R\$/m <sup>2</sup> homog.
1	209,50	209,50
2	210,53	210,53
3	210,53	210,53

### Valores homogeneizados (Xi), em R\$/m<sup>2</sup>:

$$\text{Média: } X = \sum(X_i)/n$$

$$X = 210,18$$

$$\text{Desvio padrão: } S = \sqrt{(\sum(X - X_i)^2)/(n-1)}$$

$$S = 0,59$$

### Verificação dos valores pelo Critério Excludente de Chauvenet:

O quociente entre o desvio (d) de cada amostra e o desvio padrão deve ser menor que o valor crítico (VC), fornecido pela tabela de Chauvenet.

$$\text{Ou seja: } d = |X_i - X|/S < VC$$

Valor crítico para 3 amostras, pela Tabela de Chauvenet: VC = 1,38

$$\text{Amostra 1: } d = |209,50 - 210,18| / 0,59 = 1,15 < 1,38 \quad (\text{amostra pertinente})$$

$$\text{Amostra 2: } d = |210,53 - 210,18| / 0,59 = 0,58 < 1,38 \quad (\text{amostra pertinente})$$

$$\text{Amostra 3: } d = |210,53 - 210,18| / 0,59 = 0,58 < 1,38 \quad (\text{amostra pertinente})$$

### Cálculo da amplitude do intervalo de confiança:

Os limites do intervalo de confiança (Li e Ls) são os extremos dentro dos quais, teoricamente, um valor tem 80% de chance de se encontrar.

$$\text{Eles são determinados pelas fórmulas: } Li = X - t_c * S/\sqrt{(n-1)} \quad \text{e} \quad Ls = X + t_c * S/\sqrt{(n-1)},$$

onde  $t_c$  é o valor da Tabela de Percentis da Distribuição t de Student, para 80% de confiança e 2 (n-1) graus de liberdade.

Dalvan Mori  
 CPF: 946.324.130-20  
 Corretor de Imóveis e Perito Judicial  
 Imobiliário  
 CRECI-MT 19 008.609 CNAI 019464  
 Rua Bem Te Vis. 343  
 Ipiranga do Norte Cep: 78.578-000  
 Fone: (66) 99911-4796

**Corretor de Imóveis e Perito Judicial Imobiliário DALVAN MORI CRECI-MT 19**  
**008.609 CNAI 019464.**



Limite inferior do intervalo de confiança (Li):

$$Li = 210,18 - 1.89 * 0,59/\sqrt{3 - 1} = 209,39$$

Limite superior do intervalo de confiança (Ls):

$$Ls = 210,18 + 1.89 * 0,59/\sqrt{3 - 1} = 210,98$$

**Cálculo do campo de arbítrio:**

Considerando-se a pequena dilatação do intervalo de confiança, o campo de arbítrio é idêntico ao intervalo de confiança.

Campo de arbítrio: de R\$209,39 a R\$210,98

**Tomada de decisão sobre o valor unitário do imóvel avaliando:**

Obs.: O perito tem liberdade para determinar o valor unitário dentro do campo de arbítrio.

Como sugestão, estamos utilizando o critério da média dos valores dentro do campo de arbítrio: 209,50 (amostra 1); 210,53 (amostra 2); 210,53 (amostra 3).

Valor unitário do imóvel avaliando: R\$210,18

**Resultado final:**

Valor final = Valor unitário \* área

$$\text{Valor final} = R\$210,18 * 788,80 = R\$165.792,58$$

**SOMA DE AVALIACOES.**

<u>Sala Administrativo.</u>	<u>R\$ = 288.261,92</u>
<u>Sala Auditório</u>	<u>R\$ = 371.184,58</u>
<u>Terreno</u>	<u>R\$ = 165.792,58</u>
<u>TOTAL</u>	<u>R\$= 825.239,08</u>

Dalvan Mori  
 CPF: 946.324.130-20  
 Corretor de Imóveis e Perito Judicial  
 Imobiliário  
 CRECI-MT 19 008.609 CNAI 019464  
 Rua Bem Te Vis. 343  
 Ipiranga de Norte Cep: 78.570-000  
 Fone: (66) 99911-4796

**Corretor de Imóveis e Perito Judicial Imobiliário DALVAN MORI CRECI-MT 19**  
**008.609 CNAI 019464.**

CMIA M  
 21  
 ja

VI – CONCLUSÃO

Depois de realizados todos os trabalhos necessários para a conclusão do laudo, entendemos que o valor atribuído ao imóvel é justo, por ter sido examinado minuciosamente, foram adotados critérios que apresentam solidez e confiabilidade nos critérios para chegarmos ao valor mercadológico, somente após analisarmos todos estes dados, podemos obter um valor para estipularmos o valor de locação, em media os valores para locação oscilam entre 0,5% e 0,8% do valor do imóvel, considerando estes valores, concluo que o valor mercadológico para locação deste imóvel, embasado nas médias de locação trabalhadas na região, possui um valor mínimo de locação de **R\$= 4.125,00 (Quato mil cento e vinte e cinco reais)** e de **R\$= 6.600,00 (Seis mil e seissentos reais)** podendo o valor da locação variar conforme acordo entre Locador e locatário.

VII - ENCERRAMENTO

Nada mais havendo a esclarecer, com o objetivo de trazer o maior número de informações aos autos, dou por encerrado o presente Parecer Técnico de Avaliação Imobiliário para fins de Locação, que consta de 09 folhas de papel formato A4, digitadas no anverso, timbradas, rubricadas e sendo esta última datada e assinada.

Ipiranga do Norte 24 de janeiro de 2019

2º OFÍCIO  
 SORRISO

Perito Avaliador Imobiliário:

DALVAN MORI

CPF-946.324.130-20

CRECI-MT 19 008.609

CNAI-019464

Dalvan Mori  
 Corretor de Imóveis e Perito Judicial  
 Imobiliário  
 CRECI-MT 19 008.609 CNAI 019464  
 Rua Bem Te Vis. 343  
 Ipiranga do Norte Cep: 78.573-000  
 Fone: (66) 99911-4796



MATRÍCULA

37.582

FOLHA

01F

**CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE SORRISO - MT**  
**LIVRO Nº 2 - REGISTRO GERAL***Haroldo Canavarros Serra*

OFICIAL

SORRISO, 20 DE setembro DE 2011

Lote urbano sob n.º 07 da quadra n.º 64, do Loteamento Urbano da cidade de Ipiranga do Norte, Estado de Mato Grosso, com área de 788,80 m<sup>2</sup> (setecentos e oitenta e oito metros quadrados e oito mil centímetros quadrados) e as seguintes medidas, confrontações e ângulos internos: frente para a Av. Vitória, medindo 19,72 metros, com ângulo de 90º00'00"; fundos para o lote n.º 02, medindo 19,72 metros, com ângulo de 90º00'00"; lado direito para o lote n.º 01, medindo 40,00 metros, com ângulo de 90º00'00"; lado esquerdo para o lote n.º 06, medindo 40,00 metros, com ângulo de 90º00'00". Proprietário: MUNICÍPIO DE IPIRANGA DO NORTE, criado pela Lei Estadual n.º 7.265 de 29 de março de 2000, inscrito no CNPJ(MF) sob n.º 07.209.245/0001-72. Registro anterior: 2/35304 fl. 01 L.º 02 de 20/09/2011 deste Serviço Registral. Prot. n.º 00. O Oficial,

AV-1/37582 - Prot. n.º 168.541 - Nos termos da Certidão de Cadastro Imobiliário expedida pela Prefeitura Municipal de Ipiranga do Norte - MT em 24 de março de 2014, para constar que o imóvel desta matrícula possui a inscrição n.º 001.001.64.07.001. Dou fé. Sorriso - MT, 04/07/2014. O Oficial,

R-2/37582 - Prot. n.º 168.542 - Pelo Título de Propriedade n.º 307 de 24 de março de 2014, o MUNICÍPIO DE IPIRANGA DO NORTE, com sede na Rua dos Girassóis s/n.º, inscrito no CNPJ(MF) sob n.º 07.209.245/0001-72, VENDEU o imóvel desta matrícula a MAURI DE OLIVEIRA, brasileiro, divorciado, autônomo, RG n.º 4.030.404-5-SSP-PR, CPF n.º 513.080.889-49, residente na Av. Porto Alegre n.º 3.636, Bairro Nobre, Sorriso - MT, pelo preço de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais). Guia de ITBI n.º 365, DAM n.º 824, de 11/03/2014, no valor de R\$ 507,54. Certidão Negativa de Débitos Municipais expedida pela Prefeitura Municipal de Ipiranga do Norte - MT em 28/03/2014. Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros n.º 063792014-88888245 expedidas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil em 02/06/2014 e 05/03/2014. Dou fé. Sorriso - MT, 04/07/2014. O Oficial,

**CERTIFICO**, nos termos do art. 19, §1º da Lei Federal n.º 6.015 de 31.12.1973, que a presente é cópia reprográfica da matrícula referida, não existindo quaisquer outros registros, averbações, ônus, citações de ações reais ou pessoais reipersecutórias, além do que dela consta, refletindo a situação jurídica do imóvel até a data de 02/02/2024.

Sorriso (MT), 05 de fevereiro de 2024.

(CERTIDÃO VÁLIDA POR 30 DIAS)

  
 Neuza Buh Schilling  
 Escrevente

Ato de Notas e de Registro	
Selo de Controle Digital Código do Ato: 176 (1) 202402.CBP45546 R\$ 26,50	


 Selo de Controle Digital  
 Poder Judiciário - MT  
 Código Da Serventia: 173

À:

Câmara Municipal de Vereadores de Ipiranga do Norte/MT

CNPJ: 07.221.699/0001-69

Av. Vitória, nº 972, Centro, Ipiranga do Norte-MT, CEP nº 78578-000

Resposta ao Ofício nº 004/2024.

Setor de Compras e Licitações

Fone:66-3588-1623 Email:

## PROPOSTA

## IDENTIFICAÇÃO DO (A) PROPONENTE

Nome: Mauri de Oliveira	
CPF: 513.080.889-49	Possui CEI? ( ) Sim (x) Não
Endereço: Rua Travessa Virgem, nº 52	
Bairro: Bela Vista	Cidade: Sorriso-MT
CEP: 78.890-024	E-mail: XXXXXX
Telefone: (66) 9 9911-5048	Fax: XXXXXX
Banco: Sicredi	Conta Bancária: 43168-0
N.º da Agência: 0810	

Item	Unid	Quant	Descrição / Especificação do objeto	Valor Mensal	Valor Total
01	Mês	24	Locação do imóvel registrado sob a matrícula 37.582 do CRI de Sorriso-MT -Área total do imóvel: 788,80 m <sup>2</sup> -Área total do imóvel construída a ser alugada: 496,51m <sup>2</sup>	R\$ 7.416,76	R\$ 178.002, 24



Mauri de Oliveira  
 CPF nº 513.080.889-49  
 Proprietário  
 LOCADOR

Ipiranga do Norte-MT  
 Local

07/02/2024  
 Data

**OBSERVAÇÕES:**

- Declaramos que examinamos, conhecemos e nos submetemos a todas as condições contidas no Termo de referência que especifica os termos de uma possível contratação do presente objeto e estamos cientes de todas as condições que possam de qualquer forma influir nos pagamentos, assim como de qualquer despesa relativa à realização integral de seu objeto, assumindo total responsabilidade pelas informações, erros ou omissões existentes nesta proposta.
  - Declaramos, ainda, que estão incluídos no preço proposto todas as despesas relacionadas com o objeto da contratação, como impostos, fretes, seguros, taxas, encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais
  - Validade da Proposta: 60 (sessenta) dias.
-



## Relatório Resumido

Relatório gerado em: 07/02/2024 10:55:53

Quantidade total de registros: 3

### Filtros aplicados

IdFato : NOT 2196770831, 2196909522  
 Exercício (Ano da Compra) : 2023, 2024  
 Descrição/Código do Material : (TCEMT0000105) SERVICO DE LOCACAO DE IMOVEL PARA ORGAO PUBLICO - TIPO PREDIO COMERCIAL, COM AREA DE 200 A 500 M²

Valor Máximo Unit do Material

**R\$9912,42**

Média Saneada Global

**R\$3975,69**

Mediana Valor Unit do Material

**R\$8000,00**

Nome Fiscalizado	Modalidade de Compra	Código da Licitação	Código do Material	Nome do Material	Descrição	Quantidade do Material	Unidade de Fornecimento	Valor Unit do Material	CNPJ/CPF do Fornecedor	Nome do Fornecedor	Data da Homologação
1 PM DE MIRASSOL DOESTE	Dispensa de licitação	00000000012/2023	TCEMT0000105	SERVICO DE LOCACAO DE IMOVEL PARA ORGAO PUBLICO	(TCEMT0000105) SERVICO DE LOCACAO DE IMOVEL PARA ORGAO PUBLICO - TIPO PREDIO COMERCIAL, COM AREA DE 200 A 500 M²	12	MÊS	R\$ 6.765,00	503.770.436-72	GENIVALDO JORGE SOALHEIRO	22/03/2023
2 PM DE PONTES E LACERDA	Dispensa de licitação	00000000078/2023	TCEMT0000105	SERVICO DE LOCACAO DE IMOVEL PARA ORGAO PUBLICO	(TCEMT0000105) SERVICO DE LOCACAO DE IMOVEL PARA ORGAO PUBLICO - TIPO PREDIO COMERCIAL, COM AREA DE 200 A 500 M²	12	MÊS	R\$ 8.000,00	160.537.619-15	OSVALDIL BOTINI	11/07/2023
3 CM DE BARRA DO GARCAS	Dispensa de licitação	00000000002/2023	TCEMT0000105	SERVICO DE LOCACAO DE IMOVEL PARA ORGAO PUBLICO	(TCEMT0000105) SERVICO DE LOCACAO DE IMOVEL PARA ORGAO PUBLICO - TIPO PREDIO COMERCIAL, COM AREA DE 200 A 500 M²	12	MÊS	R\$ 9.912,42	468.578.691-20	NAWAF MUHAMMAD LEMUM	06/02/2023

Tabela Comparativa de Preços - Formação de Preço de Mercado				
	RADAR-TCE/MT	PROPOSTA LOCADOR - MAURI DE OLIVEIRA - CPF: 513.080.889-49.	MÉDIA	MEDIANA
01.(TCEMT 0000105) CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL DESTINADO AO ATENDIMENTO DAS FINALIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE IPIRANGA DO NORTE-MT.	R\$ 8.000,00	R\$ 7.416,76	R\$ 7.708,38	<b>R\$ 7.708,38</b>

Temos que o preço máximo aceitável para a contratação do serviço é o que segue:

01.(TCEMT 0000105) CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL DESTINADO AO ATENDIMENTO DAS FINALIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE IPIRANGA DO NORTE-MT.	<b>R\$ 7.708,38</b>
--	---------------------

Ipiranga do Norte-MT, 07 de fevereiro de 2024.

---

Taiz Gomes de Oliveira  
Agente de Contratação



**CÂMARA MUNICIPAL DE IPIRANGA DO NORTE/MT**  
**CNPJ N.º 07.221.699/0001-69**

## **TERMO DE REFERÊNCIA N.º 003/2024**

### **INEXIGIBILIDADE N.º 001/2024**

#### **1. DA IDENTIFICAÇÃO, DO RESPONSÁVEL E DO OBJETO**

1.1. O presente Processo, é de responsabilidade da Câmara Municipal de Ipiranga do Norte/MT, inscrita sob o CNPJ n.º 07.221.699/0001-69, neste ato representada pela subscritora mencionada, visando a **Contratação de Serviço de Locação de Imóvel Destinado ao Atendimento das Finalidades Precípua da Câmara Municipal de Ipiranga do Norte-MT**, localizado na Av. Vitória, n.º 972, Centro, CEP n.º 78.578-000, Ipiranga do Norte-MT, imóvel este matriculado sob o n.º 37.582, do Registro de Imóveis da Comarca de Sorriso-MT, por um período de 24 (vinte e quatro) meses, conforme Termo de Referência.

#### **2. DA JUSTIFICATIVA**

2.1. A Câmara Municipal de Ipiranga do Norte-MT, está sediada há anos na Avenida Vitória, n.º 972, Centro, CEP n.º 78.578-000, Ipiranga do Norte-MT, pois o imóvel é o único que no momento atende as finalidades precípua da Câmara Municipal, levando em consideração que a mesma ainda não possui prédio próprio, mas apresenta em seu planejamento de contratação anual de 2024 a construção de sua sede.

2.2. Para o desenvolvimento de seus trabalhos é necessário que o mesmo tenha uma sede administrativa, sendo imprescindível então a locação de um imóvel para atender suas finalidades precípua.

2.3. Com relação ao disposto no inciso I, § 5º do artigo 74 da Lei n.º 14.133/2021, este se encontra cumprido, levando em consideração o Laudo de Avaliação de Imóvel anexo ao processo, onde o imóvel a ser locado fora avaliado em 1.257.820, 45 (um milhão, duzentos e cinquenta e sete mil, oitocentos e vinte reais e quarenta e cinco centavos).

2.4. O imóvel em questão a ser locado, fora escolhido, levando em consideração a inexistência de imóveis que sejam pertencentes a administração pública e que tenham disponibilidade para atender o objeto deste Termo de Referência, em atendimento ao disposto no II, § 5º do artigo 74 da Lei n.º 14.133/2021.

2.5. A escolha do imóvel específico se justifica em razão de suas condições de localização e instalação, sendo que possui estrutura adequada para receber o plenário, em consonância com a



**CÂMARA MUNICIPAL DE IPIRANGA DO NORTE/MT**  
**CNPJ N.º 07.221.699/0001-69**

atividade administrativa exercida que exige lugar para que um número considerável de munícipes possa participar de sessões e audiências públicas, possui espaço para a instalação dos setores administrativos, área disponível para alocação de parte do Almoarifado deste órgão Municipal bem como estacionamento para o veículo oficial, banheiros na área externa e está situado em localização privilegiada no Centro da cidade, nos termos do III, § 5º do artigo 74 da Lei nº 14.133/2021.

2.6. A inexigibilidade para contratação de serviço de imóvel, é fundamentada nos termos do artigo 74, inciso V, da Lei 14.133/2021.

### 3. DA DESCRIÇÃO DO OBJETO

3.1. Locação de imóvel, compreendendo o térreo e o primeiro andar para instalação da sede administrativa da Câmara Municipal de Vereadores de Ipiranga do Norte, por um período de 24 (vinte e quatro) meses. Referido imóvel fica localizado na Av. Vitória nº 972, CEP nº 78.578-000, Ipiranga do Norte-MT, possuindo uma área total de 788,80 m<sup>2</sup> (setecentos e oitenta e oito metros quadrados e oitenta mil centímetros quadrados), sendo a área total construída no importe de 496,51 m<sup>2</sup> (quatrocentos e noventa e seis metros quadrados e cinquenta e um mil centímetros quadrados) compreendendo o adicional de 42 m<sup>2</sup> (quarenta e dois metros quadrados) do primeiro andar, área esta disponível para alocação de parte do Almoarifado deste órgão Municipal, com garagem para um veículo e dois banheiros na área externa, devidamente matriculado sob o nº 37.582 do Cartório de Registro de Imóveis de Sorriso-MT:

ITEM	CÓDIGO TCE-MT	ESPECIFICAÇÃO/ DETALHAMENTO	UNIDADE	QTDE	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
01.	TCEMT 0000105	SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL DESTINADO AO ATENDIMENTO DAS FINALIDADES PRECÍPUAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE IPIRANGA DO NORTE-MT	MÊS	24	R\$ 7.708,38	R\$ 185.001,12
<b>VALOR TOTAL ESTIMADO R\$ 185.001,12 (cento e oitenta e cinco mil um real e doze centavos)</b>						



**CÂMARA MUNICIPAL DE IPIRANGA DO NORTE/MT**  
**CNPJ N.º 07.221.699/0001-69**

#### **4. DA ESTIMATIVA DO VALOR, CRITÉRIO DE JULGAMENTO E MODALIDADE LICITATÓRIA**

4.1. Com base em informações obtidas por pesquisa de preço, para balizamento de preço dos serviços praticados e no Laudo de Avaliação de Imóvel, se verificou que o valor total estimado do objeto do presente Termo de Referência é de **R\$ 185.001,12 (cento e oitenta e cinco mil um real e doze centavos)**.

4.3. O Fornecedor será selecionado com fulcro no Artigo 74, inciso V, da Lei 14.133/2021, cujas características de instalações e de localização do imóvel tornam necessária sua escolha, por meio da realização de procedimento de **INEXIGIBILIDADE**, com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO**.

#### **5. DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, CONDIÇÕES E FORMA DO PAGAMENTO**

5.1. O (A) LOCATÁRIO (A) deverá manter o imóvel em boas condições de limpeza e conservação, para restituí-lo, quando findo ou rescindido o Contrato, no estado em que o recebeu, salvo as modificações e as obras regularmente autorizadas e as deteriorações decorrentes do uso normal do imóvel.

- a) conservar bem o imóvel locado e realizar nele, por sua conta, as obras de reparação dos estragos a que der causa, desde que não provenientes de seu uso normal;
- b) restituí-la, quando finda a locação, no estado em que recebeu, retirando as divisórias, instalações elétricas e outros, salvo as deteriorações decorrentes de seu uso normal.

5.2. Obriga-se o (a) LOCADOR (A) a executar no imóvel locado as reparações de que venha o mesmo a necessitar, e que não constituam encargo do (a) LOCATÁRIO (A), nos termos da alínea “a”, do “caput” da Cláusula anterior, no prazo de 10 (dez) dias após ser notificado, não realizando os reparos devidos, o (a) LOCATÁRIO (A), efetuará os mesmos e lhe ficará reservada o direito de descontar dos pagamentos dos alugueis, durante a vigência do presente Contrato.

5.3. O (A) LOCATÁRIO (A) poderá realizar obras de adaptação, ou reforma no imóvel ora locado, caracterizadas como acessões ou benfeitorias necessárias ou úteis, com vistas à sua utilização, independente de notificação ou manifestação prévia do (a) LOCADOR (A), sendo-lhe facultado levantar, a qualquer tempo, aquelas cuja retirada se possa fazer sem afetar a estrutura e o funcionamento do imóvel.

5.4. Na hipótese de não realização da compensação mencionada na clausula anterior, fica assegurado



**CÂMARA MUNICIPAL DE IPIRANGA DO NORTE/MT**  
**CNPJ N.º 07.221.699/0001-69**

ao (a) LOCATÁRIO (A) o exercício do direito de retenção, até a efetiva indenização pelo LOCADOR (A), das acessões ou benfeitorias no imóvel.

5.6. As benfeitorias voluptuárias serão indenizadas pelo (a) LOCADOR, quando por ele previamente autorizadas.

5.7. O (A) LOCADOR (A) autoriza a locatária a proceder as adaptações necessárias para sua instalação.

5.8. O serviço em desacordo com este Termo de Referência será rejeitado, sujeitando-se O A) LOCADOR (A) às penalidades contratuais.

5.9. A entrega do referido serviço dar-se-á após a assinatura do contrato de locação, iniciando-se daí o período locatício.

5.10. A contratação ajustada poderá ser prorrogada e nesta hipótese, após decorrido 01 (um) ano, contados da assinatura do mesmo, poderá ser corrigido pelo índice amplamente aplicável aos contratos de locação, ou outro índice que o substitua no período.

5.11. O objeto desse Termo de Referência será dado como recebido, de acordo com o Inciso I, do Artigo n.º 140 da Lei Ordinária Federal n.º 14.133/2021. E, se confirmada à conformidade com as especificações técnicas, a Nota Fiscal de Serviço/Recibo será atestado (a) pelo Fiscal de Contrato, ora designado pela Contratante.

5.12. O pagamento do aluguel mensal deve ser pago até o 5º quinto dia útil de cada mês de utilização do imóvel diante da referida Nota Fiscal/Recibo, através de depósito bancário em conta corrente do (a) LOCADOR (A), preferencialmente em bancos oficiais com Banco do Brasil S/A e Caixa Econômica Federal ou boleto bancário.

5.13. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, bem como taxas de licenciamento, administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.14. A nota fiscal/Recibo somente será liberada quando o cumprimento do Empenho estiver em total conformidade com as especificações exigidas pela CÂMARA MUNICIPAL.

5.15. Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

5.16. Nenhum pagamento será efetuado ao (a) LOCADOR (A) enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.



**CÂMARA MUNICIPAL DE IPIRANGA DO NORTE/MT**  
**CNPJ N.º 07.221.699/0001-69**

5.17. O (A) LOCADOR (A) deverá comprovar a sua regularidade juntamente com a Nota fiscal, as certidões de Regularidade Fiscal com a Fazenda Federal, FGTS, Estadual e Trabalhista, atualizadas até a data da emissão da Nota Fiscal/Recibo do mês de sua competência.

5.18. Os preços poderão ser revistos nas hipóteses de oscilação de preços, para mais ou para menos, devidamente comprovadas, em decorrência de situações previstas na alínea “d” do inciso II do art. 124 da Lei nº 14.133 e alterações (situações supervenientes e imprevistas, força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que configurem área econômica extraordinária e extracontratual).

5.19. O Reajuste só poderá ser realizado após transcorridos 12 (doze) meses da proposta.

5.20. O índice a ser utilizado como base para eventuais reajustes será o IGP-M/FGV – Índice Geral de Preço - Mercado.

## **6. DO REAJUSTE**

6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

6.2. Após o interregno de um ano, independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo (a) LOCATÁRIO (A), do índice IGP-M/FGV.

6.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

6.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

6.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

6.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

## **7. DA HABILITAÇÃO**



**CÂMARA MUNICIPAL DE IPIRANGA DO NORTE/MT**  
**CNPJ N.º 07.221.699/0001-69**

### **7.1. Habilitação Jurídica**

7.1.1. Pessoa física: Cédula de Identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

7.1.2. Empresário Individual: Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

7.1.3. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

7.1.4. Sociedade Empresária, Sociedade Limitada Unipessoal – SLU ou sociedade identificada como Empresa Individual de Responsabilidade Limitada - EIRELI: Inscrição do Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

7.1.5. Sociedade Empresária Estrangeira: Portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;

7.1.6. Sociedade Simples: Inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

7.1.7. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: Inscrição do Ato Constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

7.1.8. Sociedade Cooperativa: Ata de Fundação e Estatuto Social, com a Ata da Assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. n.º 107 da Lei n.º 5.764, de 16 de dezembro 1971.

### **7.2. Habilitações Fiscal, Social e Trabalhista**

7.2.1. prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

7.2.2. prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da



**CÂMARA MUNICIPAL DE IPIRANGA DO NORTE/MT**  
**CNPJ N.º 07.221.699/0001-69**

Portaria Conjunta n° 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

7.2.3. prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

7.2.4. prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n° 5.452, de 1° de maio de 1943.

7.2.5. prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

7.2.6. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

7.2.7. prova de regularidade com a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

7.2.8. caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais ou distritais relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de certidão ou declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou por meio de outro documento equivalente, na forma da respectiva legislação de regência.

7.2.9. prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

7.2.10. caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos municipais relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de certidão ou declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou por meio de outro documento equivalente, na forma da respectiva legislação de regência.

## **8. DAS OBRIGAÇÕES DO (A) LOCADOR (A)**

8.1. Entregar o imóvel em perfeitas condições de uso para os fins a que se destina, e em estrita observância das especificações de sua proposta;

8.2. Garantir, durante o tempo da locação, o uso pacífico do imóvel;

8.3. Manter, durante a locação, a forma e o destino do imóvel;

8.4. Responder pelos vícios ou defeitos anteriores à locação;

8.5. Auxiliar a LOCATÁRIA na descrição minuciosa do Estado do Imóvel, quando da realização da vistoria;



**CÂMARA MUNICIPAL DE IPIRANGA DO NORTE/MT**  
**CNPJ N.º 07.221.699/0001-69**

- 8.6. Fornecer à LOCATÁRIA recibo discriminado das importâncias pagas, vedada a quitação genérica;
- 8.7. Pagar os impostos (especialmente o imposto predial territorial urbano – IPTU) e taxas incidentes sobre o imóvel;
- 8.8. Entregar o imóvel em perfeito estado e funcionamento, especialmente com relação à rede elétrica;
- 8.9. Manter durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de dispensa de licitação;
- 8.10. Informar à LOCATÁRIA quaisquer alterações na titularidade do imóvel, inclusive com a apresentação da documentação correspondente;
- 8.11. Sujeitar-se à ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;
- 8.12. Atender de imediato às solicitações, corrigindo qualquer ocorrência de interrupção ou mau desempenho na prestação dos serviços contratados, devendo considerar os Acordos de Níveis de Serviço estabelecidos neste Termo de Referência/Projeto Básico;
- 8.13. Fornecer, na forma solicitada pela administração, as Notas Fiscais/Recibos para pagamento;
- 8.14. Comunicar à fiscalização contratual, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente;
- 8.15. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições, qualificação e certidões exigidas na contratação.

**9. DAS OBRIGAÇÕES DO (A) LOCATÁRIO (A):**

- 9.1. Pagar o aluguel e os encargos de locação exigíveis, no prazo estipulado neste Termo de Referência;
- 9.2. Servir-se do imóvel para o uso convencionado ou presumido, compatível com a natureza deste e com o fim a que se destina, devendo conservá-lo como se seu fosse;
- 9.3. Realizar vistoria do imóvel para entrega das chaves, para fins de verificação minuciosa do estado do imóvel;
- 9.4. Restituir o imóvel, finda a locação, nas condições em que recebeu, conforme documento de descrição minuciosa elaborada quando da vistoria inicial, salvo os desgastes e deteriorações decorrentes do uso normal;
- 9.5. Comunicar ao (a) LOCADOR (A) qualquer dano ou defeito cuja reparação a este incumba, bem como as eventuais turbações de terceiros;



**CÂMARA MUNICIPAL DE IPIRANGA DO NORTE/MT**  
**CNPJ N.º 07.221.699/0001-69**

- 9.6. Consentir com a realização de reparos urgentes, a cargo do (a) LOCADOR (A), sendo assegurado ao (a) LOCATÁRIO (A) o direito de abatimento proporcional do aluguel, caso os reparos durem mais de 10 (dez) dias, nos termos do artigo 26 da Lei 8.245 de 1.991;
- 9.7. Realizar o imediato reparo dos danos verificados no imóvel, ou nas suas instalações, praticados por seus agentes, funcionários ou visitantes;
- 9.8. Não modificar a forma externa ou interna do imóvel, sem o consentimento prévio e por escrito do (a) LOCADOR (A);
- 9.9. Entregar imediatamente ao (a) LOCADOR (A) os documentos de cobrança de tributos, cujo pagamento não seja de seu encargo, bem como qualquer intimação, multa ou exigência de autoridade pública, ainda que direcionada ao (a) LOCATÁRIO (A);
- 9.10. Pagar as despesas de telefone e de consumo de energia elétrica, água e esgoto;
- 9.11. Permitir a vistoria do imóvel pelo (a) LOCADOR (A) ou por seus mandatários, mediante prévia combinação de dia e hora, bem como admitir que seja visitado e examinado por terceiros, na hipótese prevista no artigo 27 da Lei 8.245/91;
- 9.12. Documentar as ocorrências que comprometam as condições estabelecidas no termo de referência e na minuta do contrato, comunicando-as imediatamente ao (a) LOCADOR (A).
- 9.13. Atestar nas notas fiscais da efetiva prestação de serviço deste objeto contratado, conforme ajuste representado pela nota de solicitação ou autorização de serviço;
- 9.14. Emitir pareceres sobre os atos relativos à execução, em especial quanto ao acompanhamento e fiscalização das condições estabelecidas no termo de referência e minuta do contrato, à exigência de condições estabelecidas e à proposta de aplicação de sanções.
- 9.15. Efetuar o pagamento ao (a) LOCADOR (A) no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal/recibo, devidamente atestada, no setor competente;
- 9.16. Notificar, por escrito, ao (a) LOCADOR (A) da aplicação de qualquer sanção.

## **10. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

10.1. As despesas decorrentes do fornecimento do objeto da presente Inexigibilidade, correrão a cargo da seguinte dotação orçamentária para o exercício de 2024 e subsequentes conforme estabelecido em orçamento e de acordo com a necessidade e conveniência:

- **Elemento de Despesa/Dotação Orçamentária: 01.031.0001.2001 – 339036000000 – Prestações de Serviços por pessoa física, cujo saldo atual para uso, será auferido em momento oportuno.**



**CÂMARA MUNICIPAL DE IPIRANGA DO NORTE/MT**  
**CNPJ N.º 07.221.699/0001-69**

## **12. VEDAÇÕES**

12.1. É vedado ao (a) LOCADOR (A):

12.1.2. Caucionar ou utilizar o Contrato para qualquer operação financeira.

12.1.3. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte do (a) LOCATÁRIO (A), salvo nos casos previstos em lei.

## **13. DA RESPONSABILIDADE**

13.1. O (A) LOCADOR (A) será responsável por quaisquer danos à Administração ou a terceiros decorrentes do fornecimento de serviços inadequado ou fatos ocorridos durante o fornecimento dos serviços.

## **14. DA FISCALIZAÇÃO**

14.1. A execução do objeto será supervisionada, fiscalizada e atestada pelo Fiscal do Contrato, designado pela Câmara Municipal de Ipiranga do Norte/MT, por meio da **Portaria n° 009/2024** observando-se o exato cumprimento de todas as cláusulas e condições decorrentes do presente Termo celebrado; anotando, inclusive, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do mesmo, determinando o que for necessário à regularização das falhas observadas.

14.2. A ausência de comunicação por parte da Câmara Municipal de Ipiranga do Norte/MT, referente à irregularidade ou falhas, não exime o (a) LOCADOR (A) das responsabilidades determinadas neste termo. Sendo que, as decisões e providências que ultrapassem a competência do representante, deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para as providências cabíveis.

14.3. A fiscalização pela Câmara Municipal de Ipiranga do Norte/MT, em nada restringe a responsabilidade, única, integral e exclusiva, do (a) LOCADOR (A) pela perfeita execução da entrega do bem adquirido.

## **15. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

15.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei n° 14.133, de 2021, o contratado que:

a)der causa à inexecução parcial do contrato;

b)der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c)der causa à inexecução total do contrato;



**CÂMARA MUNICIPAL DE IPIRANGA DO NORTE/MT**  
**CNPJ N.º 07.221.699/0001-69**

- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

15.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- I) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- II) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- III) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.
- IV) Multa Compensatória, de 10% (dez por cento) do valor do Contrato.

15.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

15.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

15.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

15.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

15.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

15.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

15.6. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;



**CÂMARA MUNICIPAL DE IPIRANGA DO NORTE/MT**  
**CNPJ N.º 07.221.699/0001-69**

- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

15.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

15.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

15.9. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

15.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

15.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

## **16. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

16.1. O presente Termo foi elaborado em cumprimento ao disposto na Lei Ordinária Federal nº 14.133/2021 e subsidiariamente a Lei 8.245/91 (Lei do Inquilinato), assim como em suas respectivas alterações.



**CÂMARA MUNICIPAL DE IPIRANGA DO NORTE/MT**  
**CNPJ N.º 07.221.699/0001-69**

Ipiranga do Norte-MT, 07 de fevereiro de 2024.

---

**Taiz Gomes de Oliveira**  
Agente de Contratação  
Portaria n.º 005/2024

Ano 13 Nº 3252

Divulgação terça-feira, 16 de janeiro de 2024

Página 13

Publicação quarta-feira, 17 de janeiro de 2024

que lhe confere a Lei Orgânica do Município e nos termos da Lei Complementar Municipal nº 48, de 12 de março de 2020.

CONSIDERANDO que o art.41 da Constituição da República Federativa do Brasil estabelece que a estabilidade de servidores nomeados para o cargo de provimento efetivo em virtude de concurso público é adquirida após três anos de efetivo exercício, após avaliação especial de desempenho realizada por comissão instituída para este fim específico;

CONSIDERANDO, por fim, a obrigatoriedade de realizar avaliação de desempenho dos servidores nomeados em decorrência da homologação do Concurso Público de Provas e Títulos, como condição para aquisição da estabilidade,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear a Comissão de Avaliação de Estágio Probatório dos Servidores da Câmara Municipal de Ipiranga do Norte-MT para o corrente exercício, com os seguintes membros:

I – Presidente – Graciele Angelica Ferreira dos Santos

II - 1º Membro – Marcos Winicius Paludo.

III - 2º Membro – Rosangela Grisa Grabovski

IV – Suplente – Jeferson Reichert

Parágrafo único. Em caso de impedimento de membro titular, este será substituído pelo respectivo suplente.

Art. 2º - Estabelecer o prazo de 15 (quinze) dias para a Comissão de que trata o Artigo 1º desta Portaria, efetuar a avaliação e emitir resultados que serão registrados em instrumento específico, anexos IV e V da Lei Complementar Municipal nº 48, de 12 de março de 2020, os quais expressam o nível de desempenho obtido pelo servidor durante o estágio e opinando a favor ou contra a permanência do Servidor neste Órgão Público.

Art. 3º - Nos processos de avaliação de desempenho de cada servidor em estágio probatório deverá constar cópia da Portaria de nomeação da Comissão de Avaliação de Estágio Probatório indicada pelo Presidente da Câmara Municipal em que o servidor em estágio probatório se encontra lotado.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se.

Câmara municipal de Ipiranga do Norte - MT, 15 de janeiro de 2024.

**Rogério do Carmo Gabriel**

**Presidente da Câmara Municipal**

**PORTARIA 009-2024**

"Designa servidor para acompanhar e fiscalizar a execução dos Contratos e Atas de Registro de Preço, bem como realizar a gestão contratual."

O Senhor Rogério do Carmo Gabriel, Presidente da Câmara Municipal de Ipiranga do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais;

Considerando o disposto no art. 117, da Lei nº.14.133, de 1º de abril de 2021, e a celebração dos Contratos e Atas de Registro de Preço para ano de 2024;

Considerando o artigo 61 e seguintes da Resolução nº 02, de 6 de março de 2023, do Poder Legislativo de Ipiranga do Norte/MT.

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor Jeferson Reichert, para acompanhar e fiscalizar a execução de objeto contratual, bem como realizar a gestão contratual nos processos em que a Câmara Municipal de Ipiranga do Norte-MT figure como Contratante, e que será substituído em suas ausências e em seus impedimentos pelo servidor Marcos Winicius Paludo.

Parágrafo único. A função de gestor e fiscal de contrato, de forma cumulada prevista neste artigo, se fundamenta excepcionalmente no art. 62, da Resolução nº 02, de 6 de março de 2022 do Poder Legislativo, e no artigo 40, §3º, da Instrução Normativa nº 5, de 25 de maio de 2017, levando em consideração a estrutura reduzida do órgão, o limitado número de servidores disponíveis para o desempenho de função, além do número relativamente baixo de contratações a serem realizadas durante o exercício.

Art. 2º Fica determinado que o fiscal e gestor ora designado, ou na ausência deste, o substituto, deverá observar as determinações e obrigações previstas nos artigos 61, 62, 63 e 64 da Resolução nº 02, de 6 de março de 2023, do Poder Legislativo de Ipiranga do Norte, além daquelas previstas na Lei Nacional nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e legislação correlata.

Art. 3º Dê-se ciência aos servidores designados.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e cumpra-se.

Câmara Municipal de Ipiranga do Norte, 15 de janeiro de 2024.

**Rogério do Carmo Gabriel**

**Presidente**



**CÂMARA MUNICIPAL DE IPIRANGA DO NORTE/MT**  
**CNPJ N.º 07.221.699/0001-69**

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º XXX/2024

INEXIGIBILIDADE N.º XXX/2024

**CONTRATO N.º XXX/2024 - CMIN**

**CONTRATO N.º XX/2024 CELEBRADO ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE IPIRANGA DO NORTE E MAURI DE OLIVEIRA, TENDO COMO OBJETO A CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL DESTINADO AO ATENDIMENTO DAS FINALIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE IPIRANGA DO NORTE-MT.**

A **Câmara Municipal de Vereadores de Ipiranga do Norte**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 07.221.699/0001-69, sediada em Ipiranga do Norte - MT, à Avenida Vitória, n.º 972, Centro, neste ato representada pelo Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Ipiranga do Norte, Sr. **Rogério do Carmo Gabriel**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade n.º XXXXXXXXX, SSP/MT e inscrito no CPF n.º XXX.XXX.XXX-XX, residente e domiciliado na Rua Camburiu, Centro, n.º 521, no Município de Ipiranga do Norte, Estado de Mato Grosso, doravante denominada **LOCATÁRIA**, e de outro lado a Pessoa Física o Sr.º Mauri de Oliveira, portador da cédula de identidade n.º XXXXXXXXX, SSP/MT e CPF n.º XXX.XXX.XXX-XX, residente e domiciliado na Travessa Virgem, n.º 52, Bairro Jardim Bela Vista, na cidade de Sorriso, estado de Mato Grosso, CEP n.º 78890-024, e daqui por diante designada simplesmente **LOCADOR**, tendo em vista o que consta no Processo n.º XXX/2024 e em observância às disposições da Lei n.º 14.133, de 1.º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Inexigibilidade n.º XXX/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

## **1. DA DESCRIÇÃO DO OBJETO**

1.1. Locação de imóvel, compreendendo o térreo e o primeiro andar para instalação da sede administrativa da Câmara Municipal de Vereadores de Ipiranga do Norte, por um período de 24 (vinte e quatro) meses. Referido imóvel fica localizado na Av. Vitória n.º 972, CEP n.º 78.578-000, Ipiranga do Norte-MT, possuindo uma área total de 788,80 m<sup>2</sup> (setecentos e oitenta e oito metros quadrados e oitenta mil centímetros quadrados), sendo a área total construída no importe de 496,51 m<sup>2</sup> (quatrocentos e noventa e seis metros quadrados e cinquenta e um mil centímetros quadrados) compreendendo o adicional de 42 m<sup>2</sup> (quarenta e dois metros quadrados) do primeiro andar, área esta



**CÂMARA MUNICIPAL DE IPIRANGA DO NORTE/MT**  
**CNPJ N.º 07.221.699/0001-69**

disponível para alocação de parte do Almojarifado deste órgão Municipal, com garagem para um veículo e dois banheiros na área externa, devidamente matriculado sob o nº 37.582 do Cartório de Registro de Imóveis de Sorriso-MT:

ITEM	CÓDIGO TCE-MT	ESPECIFICAÇÃO/ DETALHAMENTO	UNID	QTDE	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
01.	TCEMT 0000105	SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL DESTINADO AO ATENDIMENTO DAS FINALIDADES PRECÍPUAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE IPIRANGA DO NORTE-MT	MÊS	24	R\$	R\$
<b>VALOR TOTAL R\$</b>						

1.2. O valor do aluguel mensal é de R\$..., perfazendo o total de R\$...

1.3. O procedimento adotado teve fundamento no Artigo 74, inciso V, da Lei 14.133/2021, cujas características de instalações e de localização do imóvel tornam necessária sua escolha, por meio da realização de procedimento de **INEXIGIBILIDADE**, com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO**.

## **2. PRAZOS E PRORROGAÇÃO**

2.1. O prazo de vigência deste contrato será de 24 (vinte e quatro) meses contados a partir da publicação de seu extrato no TCE/MT.

2.2. As prorrogações da vigência do contrato autorizadas serão concedidas independentemente de alteração contratual, mas sempre procedidas de termo aditivo prorrogando por igual período.

## **3. DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, CONDIÇÕES E FORMA DO PAGAMENTO**

3.1. O (A) LOCATÁRIO (A) deverá manter o imóvel em boas condições de limpeza e conservação, para restituí-lo, quando findo ou rescindido o Contrato, no estado em que o recebeu, salvo as



**CÂMARA MUNICIPAL DE IPIRANGA DO NORTE/MT**  
**CNPJ N.º 07.221.699/0001-69**

modificações e as obras regularmente autorizadas e as deteriorações decorrentes do uso normal do imóvel.

- a) conservar bem o imóvel locado e realizar nele, por sua conta, as obras de reparação dos estragos a que der causa, desde que não provenientes de seu uso normal;
- b) restituí-la, quando finda a locação, no estado em que recebeu, retirando as divisórias, instalações elétricas e outros, salvo as deteriorações decorrentes de seu uso normal.

3.2. Obriga-se o (a) LOCADOR (A) a executar no imóvel locado as reparações de que venha o mesmo a necessitar, e que não constituam encargo do (a) LOCATÁRIO (A), nos termos da alínea “a”, do “caput” da Cláusula anterior, no prazo de 10 (dez) dias após ser notificado, não realizando os reparos devidos, o (a) LOCATÁRIO (A), efetuará os mesmos e lhe ficará reservada o direito de descontar dos pagamentos dos alugueis, durante a vigência do presente Contrato.

3.3. O (A) LOCATÁRIO (A) poderá realizar obras de adaptação, ou reforma no imóvel ora locado, caracterizadas como acessões ou benfeitorias necessárias ou úteis, com vistas à sua utilização, independente de notificação ou manifestação prévia do (a) LOCADOR (A), sendo-lhe facultado levantar, a qualquer tempo, aquelas cuja retirada se possa fazer sem afetar a estrutura e o funcionamento do imóvel.

3.4. Na hipótese de não realização da compensação mencionada na clausula anterior, fica assegurado ao (a) LOCATÁRIO (A) o exercício do direito de retenção, até a efetiva indenização pelo LOCADOR (A), das acessões ou benfeitorias no imóvel.

3.5. As benfeitorias voluptuárias serão indenizadas pelo (a) LOCADOR, quando por ele previamente autorizadas.

3.6. O (A) LOCADOR (A) autoriza a locatária a proceder as adaptações necessárias para sua instalação.

3.7. O serviço em desacordo com este Termo de Referência será rejeitado, sujeitando-se O A) LOCADOR (A) às penalidades contratuais.

3.8. A entrega do referido serviço dar-se-á após a assinatura do contrato de locação, iniciando-se daí o período locatício.

3.9. A contratação ajustada poderá ser prorrogada e nesta hipótese, após decorrido 01 (um) ano, contados da assinatura do mesmo, poderá ser corrigido pelo índice amplamente aplicável aos contratos de locação, ou outro índice que o substitua no período.



**CÂMARA MUNICIPAL DE IPIRANGA DO NORTE/MT**  
**CNPJ N.º 07.221.699/0001-69**

3.10. O objeto desse Contrato será dado como recebido, de acordo com o Inciso I, do Artigo n° 140 da Lei Ordinária Federal n.º 14.133/2021. E, se confirmada à conformidade com as especificações técnicas, a Nota Fiscal de Serviço/Recibo será atestado (a) pelo Fiscal de Contrato, ora designado pela Contratante.

3.11. O (A) LOCATÁRIO (A) se compromete a pagar ao LOCADOR (A) a quantia de R\$... dividido em 24 (vinte e quatro) parcelas no valor de R\$...

3.12. O pagamento do aluguel mensal deve ser pago até o 5º quinto dia útil de cada mês de utilização do imóvel diante da referida Nota Fiscal/Recibo, através de depósito bancário em conta corrente do (a) LOCADOR (A), preferencialmente em bancos oficiais com Banco do Brasil S/A e Caixa Econômica Federal ou boleto bancário.

3.13. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, bem como taxas de licenciamento, administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.14. A nota fiscal/Recibo somente será liberada quando o cumprimento do Empenho estiver em total conformidade com as especificações exigidas pela CÂMARA MUNICIPAL.

3.15. Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

3.16. Nenhum pagamento será efetuado ao (a) LOCADOR (A) enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

3.17. O (A) LOCADOR (A) deverá comprovar a sua regularidade juntamente com a Nota fiscal, as certidões de Regularidade Fiscal com a Fazenda Federal, FGTS, Estadual e Trabalhista, atualizadas até a data da emissão da Nota Fiscal/Recibo do mês de sua competência.

3.18. Os preços poderão ser revistos nas hipóteses de oscilação de preços, para mais ou para menos, devidamente comprovadas, em decorrência de situações previstas na alínea “d” do inciso II do art. 124 da Lei n° 14.133 e alterações (situações supervenientes e imprevistas, força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que configurem área econômica extraordinária e extracontratual).

3.19. O Reajuste só poderá ser realizado após transcorridos 12 (doze) meses da proposta.

3.20. O índice a ser utilizado como base para eventuais reajustes será o IGP-M/FGV – Índice Geral de Preço - Mercado.

#### **4. DO REAJUSTE**



**CÂMARA MUNICIPAL DE IPIRANGA DO NORTE/MT**  
**CNPJ N.º 07.221.699/0001-69**

- 4.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.
- 4.2. Após o interregno de um ano, independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo (a) LOCATÁRIO (A), do índice IGP-M/FGV.
- 4.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 4.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 4.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 4.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 4.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 4.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

## **5. DA SUBLOCAÇÃO/CESSÃO.**

- 5.1. Sem prévio e escrito consentimento do (a) LOCADOR (A), fica o (a) LOCATÁRIO (A) proibido de sublocar, total ou parcialmente, o imóvel objeto deste Contrato, ou de qualquer modo ceder ou transferir os direitos decorrentes da locação.
- 5.2. O presente Contrato obriga os contratantes e todos os seus sucessores, a título singular ou universal, continuando em vigor ainda que o imóvel seja transferido a terceiros, obrigando o (a) LOCADOR (A) a fazer constar a existência do presente Contrato em qualquer instrumento que venha a firmar, tendo por objeto o imóvel locado, com expressa manifestação do conhecimento e concordância com suas cláusulas pela outra parte.

## **6. DA HABILITAÇÃO**

### **6.1. Habilitação Jurídica**

- 6.1.1. Pessoa física: Cédula de Identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;
- 6.1.2. Empresário Individual: Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;



**CÂMARA MUNICIPAL DE IPIRANGA DO NORTE/MT**  
**CNPJ N.º 07.221.699/0001-69**

6.1.3. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

6.1.4. Sociedade Empresária, Sociedade Limitada Unipessoal – SLU ou sociedade identificada como Empresa Individual de Responsabilidade Limitada - EIRELI: Inscrição do Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

6.1.5. Sociedade Empresária Estrangeira: Portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;

6.1.6. Sociedade Simples: Inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

6.1.7. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: Inscrição do Ato Constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

6.1.8. Sociedade Cooperativa: Ata de Fundação e Estatuto Social, com a Ata da Assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. n.º 107 da Lei n.º 5.764, de 16 de dezembro 1971.

## **6.2. Habilitações Fiscal, Social e Trabalhista**

6.2.1. prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

6.2.2. prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta n.º 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

6.2.3. prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);



**CÂMARA MUNICIPAL DE IPIRANGA DO NORTE/MT**  
**CNPJ N.º 07.221.699/0001-69**

6.2.4. prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

6.2.5. prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

6.2.6. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

6.2.7. prova de regularidade com a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

6.2.8. caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais ou distritais relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de certidão ou declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou por meio de outro documento equivalente, na forma da respectiva legislação de regência.

6.2.9. prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

6.2.10. caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos municipais relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de certidão ou declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou por meio de outro documento equivalente, na forma da respectiva legislação de regência.

## **7. DAS OBRIGAÇÕES DO (A) LOCADOR (A)**

7.1. Entregar o imóvel em perfeitas condições de uso para os fins a que se destina, e em estrita observância das especificações de sua proposta;

7.2. Garantir, durante o tempo da locação, o uso pacífico do imóvel;

7.3. Manter, durante a locação, a forma e o destino do imóvel;

7.4. Responder pelos vícios ou defeitos anteriores à locação;

7.5. Auxiliar a LOCATÁRIA na descrição minuciosa do Estado do Imóvel, quando da realização da vistoria;

7.6. Fornecer à LOCATÁRIA recibo discriminado das importâncias pagas, vedada a quitação genérica;

7.7. Pagar os impostos (especialmente o imposto predial territorial urbano – IPTU) e taxas incidentes sobre o imóvel;



**CÂMARA MUNICIPAL DE IPIRANGA DO NORTE/MT**  
**CNPJ N.º 07.221.699/0001-69**

- 7.8. Entregar o imóvel em perfeito estado e funcionamento, especialmente com relação à rede elétrica;
- 7.9. Manter durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de dispensa de licitação;
- 7.10. Informar à LOCATÁRIA quaisquer alterações na titularidade do imóvel, inclusive com a apresentação da documentação correspondente;
- 7.11. Sujeitar-se à ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;
- 7.12. Atender de imediato às solicitações, corrigindo qualquer ocorrência de interrupção ou mau desempenho na prestação dos serviços contratados, devendo considerar os Acordos de Níveis de Serviço estabelecidos neste Termo de Referência/Projeto Básico;
- 7.13. Fornecer, na forma solicitada pela administração, as Notas Fiscais/Recibos para pagamento;
- 7.14. Comunicar à fiscalização contratual, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente;
- 7.15. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições, qualificação e certidões exigidas na contratação.

**8. DAS OBRIGAÇÕES DO (A) LOCATÁRIO (A):**

- 8.1. Pagar o aluguel e os encargos de locação exigíveis, no prazo estipulado neste Termo de Referência;
- 8.2. Servir-se do imóvel para o uso convencionado ou presumido, compatível com a natureza deste e com o fim a que se destina, devendo conservá-lo como se seu fosse;
- 8.3. Realizar vistoria do imóvel para entrega das chaves, para fins de verificação minuciosa do estado do imóvel;
- 8.4. Restituir o imóvel, finda a locação, nas condições em que recebeu, conforme documento de descrição minuciosa elaborada quando da vistoria inicial, salvo os desgastes e deteriorações decorrentes do uso normal;
- 8.5. Comunicar ao (a) LOCADOR (A) qualquer dano ou defeito cuja reparação a este incumba, bem como as eventuais turbações de terceiros;
- 8.6. Consentir com a realização de reparos urgentes, a cargo do (a) LOCADOR (A), sendo assegurado ao (a) LOCATÁRIO (A) o direito de abatimento proporcional do aluguel, caso os reparos durem mais de 10 (dez) dias, nos termos do artigo 26 da Lei 8.245 de 1.991;
- 8.7. Realizar o imediato reparo dos danos verificados no imóvel, ou nas suas instalações, praticados por seus agentes, funcionários ou visitantes;



**CÂMARA MUNICIPAL DE IPIRANGA DO NORTE/MT**  
**CNPJ N.º 07.221.699/0001-69**

- 8.8. Não modificar a forma externa ou interna do imóvel, sem o consentimento prévio e por escrito do (a) LOCADOR (A);
- 8.9. Entregar imediatamente ao (a) LOCADOR (A) os documentos de cobrança de tributos, cujo pagamento não seja de seu encargo, bem como qualquer intimação, multa ou exigência de autoridade pública, ainda que direcionada ao (a) LOCATÁRIO (A);
- 8.10. Pagar as despesas de telefone e de consumo de energia elétrica, água e esgoto;
- 8.11. Permitir a vistoria do imóvel pelo (a) LOCADOR (A) ou por seus mandatários, mediante prévia combinação de dia e hora, bem como admitir que seja visitado e examinado por terceiros, na hipótese prevista no artigo 27 da Lei 8.245/91;
- 8.12. Documentar as ocorrências que comprometam as condições estabelecidas no termo de referência e na minuta do contrato, comunicando-as imediatamente ao (a) LOCADOR (A).
- 8.13. Atestar nas notas fiscais da efetiva prestação de serviço deste objeto contratado, conforme ajuste representado pela nota de solicitação ou autorização de serviço;
- 8.14. Emitir pareceres sobre os atos relativos à execução, em especial quanto ao acompanhamento e fiscalização das condições estabelecidas no termo de referência e minuta do contrato, à exigência de condições estabelecidas e à proposta de aplicação de sanções.
- 8.15. Efetuar o pagamento ao (a) LOCADOR (A) no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal/recibo, devidamente atestada, no setor competente;
- 8.16. Notificar, por escrito, ao (a) LOCADOR (A) da aplicação de qualquer sanção.

## **9. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

9.1. As despesas decorrentes do fornecimento do objeto da presente Inexigibilidade, correrão a cargo da seguinte dotação orçamentária para o exercício de 2024 e subsequentes conforme estabelecido em orçamento e de acordo com a necessidade e conveniência:

- **Elemento de Despesa/Dotação Orçamentária: 01.031.0001.2001 – 339036000000 – Prestações de Serviços por pessoa física**, cujo saldo atual para uso, será auferido em momento oportuno.

## **10. DA SUBCONTRATAÇÃO.**

10.1. Não serão admitidas a subcontratação do objeto licitatório.

## **11. DAS VEDAÇÕES**

11.1. É vedado ao (a) LOCADOR (A):

11.1.2. Caucionar ou utilizar o Contrato para qualquer operação financeira.



**CÂMARA MUNICIPAL DE IPIRANGA DO NORTE/MT**  
**CNPJ N.º 07.221.699/0001-69**

11.1.3. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte do (a) LOCATÁRIO (A), salvo nos casos previstos em lei.

## **12. DA RESPONSABILIDADE**

12.1. A CONTRATADA será responsável por quaisquer danos à Administração ou a terceiros decorrentes do fornecimento de serviços inadequado ou fatos ocorridos durante o fornecimento dos serviços.

## **13. DA RESCISÃO**

13.1. Considerar-se-á extinto ou rescindido o presente Contrato, independentemente de qualquer providência judicial ou extrajudicial, nos casos de incêndio, desmoronamento, desapropriação, subsequente inexistência de dotação orçamentária para custeio das despesas, ou motivo de força maior, ou, ainda, a critério da LOCATÁRIA, com prévia notificação ao LOCADOR, por escrito, com antecedência de 30 (trinta) dias, desde que justifique a natureza ou o interesse do Serviço Público. Em qualquer das hipóteses enunciadas, a extinção ou rescisão não importará em indenização, multa ou qualquer outro ônus para os contratantes.

13.2. Rescindir-se-á, também, este Contrato, na hipótese de infração de qualquer de suas cláusulas, respondendo a parte infratora pelas perdas e danos porventura daí decorrentes.

## **14. DA FISCALIZAÇÃO**

14.1. A execução do objeto será supervisionada, fiscalizada e atestada pelo Fiscal do Contrato, designado pela Câmara Municipal de Ipiranga do Norte/MT, por meio da **Portaria nº 009/2024** observando-se o exato cumprimento de todas as cláusulas e condições decorrentes do presente Termo celebrado; anotando, inclusive, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do mesmo, determinando o que for necessário à regularização das falhas observadas.

14.2. A ausência de comunicação por parte da Câmara Municipal de Ipiranga do Norte/MT, referente à irregularidade ou falhas, não exime a **CONTRATADA** das responsabilidades determinadas neste termo. Sendo que, as decisões e providências que ultrapassem a competência do representante, deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para as providências cabíveis.

14.3. A fiscalização pela Câmara Municipal de Ipiranga do Norte/MT, em nada restringe a responsabilidade, única, integral e exclusiva, da **CONTRATADA** pela perfeita execução da entrega do bem adquirido.

## **15. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

15.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

a)der causa à inexecução parcial do contrato;



**CÂMARA MUNICIPAL DE IPIRANGA DO NORTE/MT**  
**CNPJ N.º 07.221.699/0001-69**

- b)der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c)der causa à inexecução total do contrato;
- d)ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e)apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f)praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g)comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h)praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

15.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- I) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- II) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- III) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.
- IV) Multa Compensatória, de 10% (dez por cento) do valor do Contrato.

15.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

15.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

15.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

15.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

15.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

15.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art.



**CÂMARA MUNICIPAL DE IPIRANGA DO NORTE/MT**  
**CNPJ N.º 07.221.699/0001-69**

158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

15.6. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

15.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

15.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

15.9. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

15.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

15.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

## **16. DOS CASOS OMISSOS**



**CÂMARA MUNICIPAL DE IPIRANGA DO NORTE/MT**  
**CNPJ N.º 07.221.699/0001-69**

16.1. Os casos omissos serão decididos pela **LOCATÁRIA**, segundo as disposições contidas na Lei 8.245/1991, na Lei 123, de 2006, alterada pela Lei 147, de 2014, e demais normas de licitações e contratos administrativos (Lei nº 14.133/2021) e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

17.2. Toda e qualquer **Sanção administrativa** a ser aplicada terá como base legal a Leis acima mencionadas que não conflitarem.

### **17. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

17.1. O presente Contrato fundamenta-se na Lei nº 14.133/2024 nos termos do inciso V, Art. 74 e subsidiariamente com a Lei nº 8.245/1991. Vincula - se ao Termo de Referência nº 003/2024 da Inexigibilidade nº 001/2024, Processo Administrativo nº XX/2024, bem como à proposta do (a) LOCADOR (A), independente de transcrição.

### **18. DO FORO**

18.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Contrato será o da Comarca de Sorriso-MT.

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal.

Ipiranga do Norte-MT, XX de Fevereiro de 2024.

---

**CÂMARA MUNICIPAL DE IPIRANGA DO NORTE**  
**CNPJ: 07.221.699/0001-69**  
**ROGERIO DO CARMO GABRIEL**  
**PRESIDENTE**  
**LOCATÁRIA**

---

**MAURI DE OLIVEIRA**  
**CPF: XXX.XXX.XXX-XX**  
**LOCADOR**



## Câmara Municipal de Ipiranga do Norte

Av. Vitória, nº 972 - Centro – Caixa Postal 04

Ipiranga do Norte/MT – CEP 78.578-000

Fone/Fax: (66) 3588 1623

---

### Solicitação

**De: Taiz Gomes de Oliveira**

Agente de Contratação da Câmara Municipal de Ipiranga do Norte

**Para: Rogerio do Carmo Gabriel**

Presidente da Câmara Municipal de Ipiranga do Norte

Senhor Presidente,

Em cumprimento a Lei Ordinária Federal n.º Lei 14.133/2021, Art. 74, V, venho através desta, solicitar a Vossa Excelência, **AUTORIZAÇÃO** para abertura de Processo Administrativo que visará a “**Contratação de Serviço de Locação de Imóvel Destinado ao Atendimento das Finalidades Precípua da Câmara Municipal de Ipiranga do Norte-MT**”, conforme Termo de Referência.

**Justificativa:**

Justifica-se a presente contratação, levando em consideração que a Câmara Municipal de Ipiranga do Norte-MT, está sediada há anos na Avenida Vitória, nº 972, Centro, CEP nº 78.578-000, Ipiranga do Norte-MT, pois o imóvel é o único que no momento atende as finalidades precípua da Câmara Municipal, levando em consideração que a mesma ainda não possui prédio próprio, mas apresenta em seu planejamento de contratação anual de 2024 a construção de sua sede.

Para o desenvolvimento de seus trabalhos é necessário que o mesmo tenha uma sede administrativa, sendo imprescindível então a locação de um imóvel para atender suas finalidades precípua.

Com relação ao disposto no inciso I, § 5º do artigo 74 da Lei nº 14.133/2021, este se encontra cumprido, levando em consideração o Laudo de Avaliação de Imóvel anexo ao processo, onde o imóvel a ser locado fora avaliado em 1.257.820, 45 (um milhão, duzentos e cinquenta e sete mil, oitocentos e vinte reais e quarenta e cinco centavos).

O imóvel em questão a ser locado, fora escolhido, levando em consideração a inexistência de imóveis que sejam pertencentes a administração pública e que tenham disponibilidade para atender o objeto deste Termo de Referência, em atendimento ao disposto no II, § 5º do artigo 74 da Lei nº 14.133/2021.

---



## Câmara Municipal de Ipiranga do Norte

Av. Vitória, nº 972 - Centro – Caixa Postal 04

Ipiranga do Norte/MT – CEP 78.578-000

Fone/Fax: (66) 3588 1623

---

A escolha do imóvel específico se justifica em razão de suas condições de localização e instalação, sendo que possui estrutura adequada para receber o plenário, em consonância com a atividade administrativa exercida que exige lugar para que um número considerável de munícipes possa participar de sessões e audiências públicas, possui espaço para a instalação dos setores administrativos, área disponível para alocação de parte do Almoxarifado deste órgão Municipal bem como estacionamento para o veículo oficial, banheiros na área externa e está situado em localização privilegiada no Centro da cidade, nos termos do III, § 5º do artigo 74 da Lei nº 14.133/2021.

Ipiranga do Norte-MT, 07 de Fevereiro de 2024.

---

**Taiz Gomes de Oliveira**

Agente de Contratação

Portaria de Nomeação nº 005/2024

---



---

**Comunicação Interna**

De:

**Sr. Rogerio do Carmo Gabriel**

Presidente da Câmara Municipal de Ipiranga do Norte-MT

Para:

**Taiz Santos de Oliveira**

Agente de Contratação da Câmara Municipal de Ipiranga do Norte-MT

Prezada,

Em resposta à demanda efetuada, venho por meio desta, **AUTORIZAR** a abertura do Processo Administrativo para “**Contratação de Serviço de Locação de Imóvel Destinado ao Atendimento das Finalidades Precípua da Câmara Municipal de Ipiranga do Norte-MT**”, de acordo com o Termo de Referência para atender as necessidades do Poder legislativo, conforme solicitado, ressalvando a necessidade de serem observados todos os procedimentos estabelecidos pela legislação pertinente.

Ipiranga do Norte/MT, 07 de Fevereiro de 2024.

---

Rogerio do Carmo Gabriel  
Presidente da Câmara Municipal de Ipiranga do Norte

---



## Câmara Municipal de Ipiranga do Norte

Av. Vitória, nº 972 - Centro – Caixa Postal 04

Ipiranga do Norte/MT – CEP 78.578-000

Fone/Fax: (66) 3588 1623

---

**Processo Administrativo nº 005/2024**

**Inexigibilidade nº 001/2024**

### **Comunicação Interna**

De:

**Taiz Gomes de Oliveira**

Agente de Contratação da Câmara Municipal de Ipiranga do Norte

Para:

**Larissa Zielinski**

Contadora da Câmara Municipal de Ipiranga do Norte

Solicito a Vossa Senhoria informações quanto a disponibilidade de Recursos Orçamentários, bem como seus respectivos códigos, para atender as despesas com a “**Contratação de Serviço de Locação de Imóvel Destinado ao Atendimento das Finalidades Precípua da Câmara Municipal de Ipiranga do Norte-MT**”, para o exercício financeiro de 2024 e subsequentes conforme estabelecido em orçamento e de acordo com a necessidade e conveniência.

O valor estimado para referida contratação é de R\$ 7.708,38 (sete mil setecentos e oito reais e trinta e oito centavos) para um período de 24 (vinte e quatro) meses, perfazendo o valor total de R\$ 185.001,12 (cento e oitenta e cinco mil um real e doze centavos).

Ipiranga do Norte-MT, 07 de Fevereiro de 2024.

---

**Taiz Gomes de Oliveira**

Agente de Contratação

Portaria de Nomeação nº 005/2024

---



# Câmara Municipal de Ipiranga do Norte

Av. Vitória, nº. 972 - Centro – Caixa Postal 04

Ipiranga do Norte/MT – CEP 78.578-000

Fone/Fax: (66) 3588 1623

58 / 107 CM Ipgn Paula

## **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 005/2024**

### **INEXIGIBILIDADE Nº 001/2024**

#### **Exercício 2024**

### **COMUNICAÇÃO INTERNA – CONTABILIDADE Nº 007/2024**

De:

**Larissa Zielinski**

Contadora da Câmara Municipal de Ipiranga do Norte – MT

Para:

**Taiz Gomes de Oliveira**

Assistente Administrativo da Câmara Municipal de Ipiranga do Norte

Confirmo a existência de Dotação Orçamentária na rubrica a seguir especificada para “CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL DESTINADO AO ATENDIMENTO DAS FINALIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE IPIRANGA DO NORTE-MT.”

“O valor estimado para referida contratação é de R\$ 7.708,38 (sete mil setecentos e oito reais e trinta e oito centavos) para um período de 24 (vinte e quatro) meses, perfazendo o valor total de R\$ 185.001,12 (cento e oitenta e cinco mil um real e doze centavos).”

Tendo em vista o período de contratação de 24 meses, cada despesa será suportada por seu respectivo exercício, sendo eles:

- 10 (dez) meses no exercício de 2024: R\$ 77.083,80;
- 12 (doze) meses no exercício de 2025: R\$ 92.500,56;
- 02 (dois) meses no exercício de 2026: R\$ 15.416,76.

#### **Dotação Orçamentária:**

Órgão: 01 – Câmara Municipal

Unidade: 001 – Câmara Municipal

Função: 01 – LEGISLATIVA

Subfunção: 031 - AÇÃO LEGISLATIVA

Programa: 0001- PROCESSO LEGISLATIVO

**Projeto/Atividade: 2001 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA CÂMARA MUNICIPAL**

**Elemento de Despesa: 3.3.90.36 – SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA**

**Natureza de Despesa: 15 - Locação de Imóveis**



59 / 107 CM Ipgn Paula  
**Câmara Municipal de Ipiranga do Norte**

Av. Vitória, nº. 972 - Centro – Caixa Postal 04

Ipiranga do Norte/MT – CEP 78.578-000

Fone/Fax: (66) 3588 1623

---

**Fonte de recursos:** 1.5.00.000000 - Recursos não Vinculados de Impostos

**Valor:** R\$ 121.514,98

**Código reduzido:** 12 - 01.001.01.031.0001.2001.3.3.90.36.1.500.000000

Ipiranga do Norte - MT, 08 de fevereiro de 2024.

---

**Larissa Zielinski**

**Contadora CRC MT 018886/O-1**

Câmara Municipal de Ipiranga do Norte – MT

---

Setor de Compras e Licitações  
Portaria:

08 / 02 / 2024



## **Câmara Municipal de Ipiranga do Norte**

Av. Vitória, nº 972 - Centro – Caixa Postal 04

Ipiranga do Norte/MT – CEP 78.578-000

Fone/Fax: (66) 3588 1623

---

**Processo Administrativo nº 005/2024**

**Inexigibilidade nº 001/2024**

### **Comunicação Interna**

De:

**Taiz Gomes de Oliveira**

Agente de Contratação da Câmara Municipal

Para:

**Marcos Winicius Paludo**

Advogado da Câmara Municipal

Solicito a Vossa Senhoria Parecer Jurídico sobre Procedimento Administrativo nº 005/2024, Inexigibilidade nº 001/2024, para controle prévio de legalidade nos termos do artigo nº 53 da Lei Federal nº 14.133/2021, visando à “Contratação de Serviço de Locação de Imóvel Destinado ao Atendimento das Finalidades Precípua da Câmara Municipal de Ipiranga do Norte-MT”.

Ipiranga do Norte-MT, 05 de Fevereiro de 2024.

---

Taiz Gomes de Oliveira  
Agente de Contratação  
Portaria de Nomeação nº 005/2024

---



## Câmara Municipal de Ipiranga do Norte

Av. Vitória, nº 972 - Centro – Caixa Postal 04

Ipiranga do Norte/MT – CEP 78.578-000

Fone/Fax: (66) 3588 1623

### DEPARTAMENTO JURÍDICO DA CÂMARA MUNICIPAL DE IPIRANGA DO NORTE

#### **PARECER JURÍDICO Nº 005/2024** **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 005/2024** **INEXIGIBILIDADE 001/2024.**

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL DESTINADO AO ATENDIMENTO DAS FINALIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE IPIRANGA DO NORTE/MT.

#### **RELATÓRIO**

1. O Setor de Compras e Licitação encaminha a este Departamento Jurídico, consulta sobre a contratação por inexigibilidade de licitação do objeto supramencionado, para parecer jurídico nos termos do art. 53, da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021.
2. O processo foi encaminhado junto ao endereço eletrônico [juridicocm@ipirangadonorte.mt.leg.br](mailto:juridicocm@ipirangadonorte.mt.leg.br), no dia 8 de fevereiro de 2024, contendo 58 (cinquenta e oito) páginas.
3. O processo administrativo foi devidamente autuado e veio instruído com os seguintes documentos:
  - a) Boletim de fiscalização manifestando o término da vigência e a necessidade da nova contratação;
  - b) Ofício direcionado ao Locador manifestando interesse na manutenção da contratação;
  - c) Laudo de Avaliação do imóvel fornecido/elaborado pela Comissão de Patrimônio e documentos de regularidade do imóvel;
  - d) Proposta de preço fornecida pelo locador;
  - e) Pesquisa de preços de mercado para formação de preço de referência;
  - f) Termo de Referência;
  - g) Minuta contratual;
  - h) Solicitação de abertura do Processo Administrativo e a respectiva autorização;
  - i) Demonstração de disponibilidade financeira para cobrimento da despesa;
4. É o sucinto relatório.

#### **DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA**

De início, destaco competir a esta Consultoria Jurídica, nos termos do art. 53, da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021, prestar consultoria sob o prisma



## Câmara Municipal de Ipiranga do Norte

Av. Vitória, nº 972 - Centro – Caixa Postal 04

Ipiranga do Norte/MT – CEP 78.578-000

Fone/Fax: (66) 3588 1623

estritamente jurídico, não lhe cabendo adentrar em aspectos relativos à conveniência e oportunidade da prática dos atos administrativos, reservados a esfera discricionária do administrador público legalmente competente. Tampouco cabe a esta consultoria examinar questões de natureza eminentemente técnica, administrativa e/ou financeira afetas a outros departamentos.

Ademais, nos termos do artigo 53, §4º, o órgão de assessoramento jurídico deverá realizar o controle prévio de legalidade inclusive de contratações diretas, acordos, termos de cooperação, convênios, ajustes, adesões a atas de registro de preços, outros instrumentos congêneres e de seus termos aditivos, motivo pelo qual o presente processo foi submetido a avaliação.

Preliminarmente, convém observar que a Lei nº. 14.133, de 1º de abril de 2021, ao regulamentar o art. 37, XXI, da Constituição Federal, especifica algumas exceções em que a licitação é dispensada, dispensável ou inexigível. Com relação à licitação inexigível, as hipóteses estão previstas no art. 74 da Lei nº. 14.133/21. Nesses casos, a licitação é inviável, tendo em vista a impossibilidade de competição entre dois ou mais interessados. Consoante dispõe o art. 74 da Lei nº 14.133/2021, a inexigibilidade de licitação deriva da inviabilidade de competição, ou seja, são aquelas situações em que não é possível se escolher a proposta mais vantajosa através da disputa entre dois ou mais interessados, pois a estrutura legal do procedimento licitatório não é adequada para a obtenção do resultado pretendido.

É importante esclarecer que o legislador não cuidou de esclarecer o conceito de viabilidade de competição, limitando-se a trazer um rol de hipóteses (exemplificativo) na qual se presumiu a impossibilidade de competição entre os licitantes, em razão da natureza dos produtos e/ou serviços que serão adquiridos pela Administração.

Neste sentido, vejamos as hipóteses de inexigibilidade de licitação previstas na Lei nº 14.133/2021:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I- aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;

II- contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

III- contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

a) estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos ou projetos executivos;

b) pareceres, perícias e avaliações em geral;



## Câmara Municipal de Ipiranga do Norte

Av. Vitória, nº 972 - Centro – Caixa Postal 04

Ipiranga do Norte/MT – CEP 78.578-000

Fone/Fax: (66) 3588 1623

c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

d) fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços;

e) patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

g) restauração de obras de arte e de bens de valor histórico;

h) controles de qualidade e tecnológico, análises, testes e ensaios de campo e laboratoriais, instrumentação e monitoramento de parâmetros específicos de obras e do meio ambiente e demais serviços de engenharia que se enquadrem no disposto neste inciso;

IV – objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento;

**V – aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha. (g.n)**

Como se pode notar, o elenco meramente ilustrativo dos incisos supramencionados se justifica em razão da clara dificuldade do legislador em sistematizar todos os eventos que podem conduzir à inviabilidade de competição, que é causada pela própria complexidade do mundo real, cuja riqueza é impossível de ser limitada por regras jurídicas.

Dentro o rol estabelecido pelo artigo 74, encontra-se o aluguel de imóveis cujas características de instalações tornem necessária sua escolha, nos termos do inciso V.

Em resumo, a partir da leitura atenta do art. 74 da nova lei de licitações é possível afirmar que, via de regra, a inexigibilidade de licitação restará configurada quando houver: ausência de pluralidade de alternativas; ausência de mercado concorrencial; ausência de objetividade na seleção do objeto; ausência de definição objetiva da prestação a ser executada.

No caso específico, busca-se a locação de imóvel necessário para desenvolvimento das atividades precípua do Poder Legislativo de Ipiranga do Norte.

Nesse sentido, nos termos do §5º diploma legal, para caracterizar a viabilidade desta contratação, se exige a realização de algumas diligências, colaciono:

§ 5º Nas contratações com fundamento no inciso V do caput deste artigo, devem ser observados os seguintes requisitos:

I - avaliação prévia do bem, do seu estado de conservação, dos custos de adaptações, quando imprescindíveis às necessidades de utilização, e do prazo de amortização dos investimentos;

II - certificação da inexistência de imóveis públicos vagos e disponíveis que atendam ao objeto;

III - justificativas que demonstrem a singularidade do imóvel a ser comprado ou locado pela Administração e que evidenciem vantagem para ela.



## Câmara Municipal de Ipiranga do Norte

Av. Vitória, nº 972 - Centro – Caixa Postal 04

Ipiranga do Norte/MT – CEP 78.578-000

Fone/Fax: (66) 3588 1623

Com relação ao inciso I, foi juntado ao procedimento, avaliação do bem imóvel, elaborada por comissão de patrimônio, legalmente nomeada pela Câmara Municipal.

A exigência prevista no inciso II e III foram previstas no Termo de Referência da contratação, notadamente em seu item 2, elaborado pelo setor correspondente, atestando, em apertada síntese, a ausência de outros imóveis que atendam as necessidades da Administração no município, e ainda leva em consideração que a sede do Poder Legislativo se encontra no mesmo local a mais de 10 (dez) anos. Nesses termos, vislumbro que na hipótese dos autos há justificativa de que o imóvel é o único disponível para bem atender às necessidades de instalação do órgão, bem como foi realizada avaliação mercadológica do bem, com base na qual foi feita a definição do valor da locação, amoldando-se a necessidade, segundo as justificativas, aos termos da lei.

Ainda que se trate de contratação direta, faz-se necessária a formalização de um procedimento para celebração da contratação. Nesses termos, o artigo 72, da Nova Legislação, elenca os documentos necessários para a instrução do processo administrativo, colaciono:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

- I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;
- II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;
- III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;
- IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;
- V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;
- VI - razão da escolha do contratado;
- VII - justificativa de preço;
- VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Não obstante, a Câmara Municipal de Ipiranga do Norte também possui regulamento próprio acerca da matéria, se trata da Resolução nº 02, de 6 de março de 2023, a qual também institui parâmetros e procedimentos necessários para formalização das contratações diretas, nos termos do seu artigo 84 e seguintes, sendo de observância obrigatória pelos setores envolvidos.

Deve se ressaltar que, pelo que se verifica, os autos até o momento contêm toda a documentação necessária para a viabilização do procedimento,



## Câmara Municipal de Ipiranga do Norte

Av. Vitória, nº 972 - Centro – Caixa Postal 04

Ipiranga do Norte/MT – CEP 78.578-000

Fone/Fax: (66) 3588 1623

conforme relatório, inclusive a estimativa de despesa para o feito, nos termos do art. 72, inciso II, da Lei nº. 14.133/21. Assim, em atenção ao comando legal que determina a verificação de existência de recursos financeiros previamente à realização da contratação, consta nos autos que há previsão de crédito orçamentário para suportar tal despesa.

O preço máximo estimado para a contratação do serviço, a ser pago mensalmente, foi de R\$ 7.708,38 (sete mil setecentos e oito reais e trinta e oito centavos). No caso em tela, o preço máximo admitido para a presente contratação tomou por referência a proposta apresentada pelo locador, bem como extrato de consulta junto ao sistema RADAR do TCE/MT acerca de contratações semelhantes pela Administração Pública, além da avaliação mercadológica do imóvel acostado ao processo, conforme se extrai do Mapa Comparativo de Preços elaborado pelo setor correspondente (pág. 24), mostrando-se satisfatória, por atender aquilo previsto no artigo 33, da Resolução nº 02/2023.

Ademais, pelo que se depreende, a princípio o termo de referência estabelece o rol de documentos mínimos necessários aptos a viabilizarem a regularidade da contratação e execução do objeto pretendido.

Verifica-se que o presente procedimento foi encaminhado à apreciação desta assessoria jurídica após o término da fase interna. Nesse sentido, nos termos do Novo Diploma de Licitações, este é o momento oportuno para análise de legalidade pela assessoria jurídica.

A fase preparatória do processo licitatório, nos termos do artigo 18, da Lei 14.133, é composta:

Art. 18. A fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual de que trata o inciso VII do caput do art. 12 desta Lei, sempre que elaborado, e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, compreendidos:

I - a descrição da necessidade da contratação fundamentada em estudo técnico preliminar que caracterize o interesse público envolvido;

II - a definição do objeto para o atendimento da necessidade, por meio de termo de referência, anteprojeto, projeto básico ou projeto executivo, conforme o caso;

III - a definição das condições de execução e pagamento, das garantias exigidas e ofertadas e das condições de recebimento;

IV - o orçamento estimado, com as composições dos preços utilizados para sua formação;

V - a elaboração do edital de licitação;

VI - a elaboração de minuta de contrato, quando necessária, que constará obrigatoriamente como anexo do edital de licitação;



## Câmara Municipal de Ipiranga do Norte

Av. Vitória, nº 972 - Centro – Caixa Postal 04

Ipiranga do Norte/MT – CEP 78.578-000

Fone/Fax: (66) 3588 1623

VII - o regime de fornecimento de bens, de prestação de serviços ou de execução de obras e serviços de engenharia, observados os potenciais de economia de escala;

VIII - a modalidade de licitação, o critério de julgamento, o modo de disputa e a adequação e eficiência da forma de combinação desses parâmetros, para os fins de seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, considerado todo o ciclo de vida do objeto;

IX - a motivação circunstanciada das condições do edital, tais como justificativa de exigências de qualificação técnica, mediante indicação das parcelas de maior relevância técnica ou valor significativo do objeto, e de qualificação econômico-financeira, justificativa dos critérios de pontuação e julgamento das propostas técnicas, nas licitações com julgamento por melhor técnica ou técnica e preço, e justificativa das regras pertinentes à participação de empresas em consórcio;

X - a análise dos riscos que possam comprometer o sucesso da licitação e a boa execução contratual;

XI - a motivação sobre o momento da divulgação do orçamento da licitação, observado o art. 24 desta Lei.

Ainda que referido artigo refira-se a processo licitatório, e no caso presente se trate de inexigibilidade de licitação, o procedimento previsto e o entendimento do que é considerado fase interna é extensível a inexigibilidade, no que couber, nos termos do artigo 71, parágrafo 4º, da Lei 14.133.

Não obstante as considerações exaradas, atente-se o setor correspondente acerca dos documentos necessários a fim da comprovação da regularidade da pretensa contratada, nos termos do artigo 84, §1º, da Resolução nº 02, de 6 de março de 2023

Feitas essas considerações, quanto a minuta contratual apresentada, não vislumbra-se óbice legal, cumprindo com os requisitos mínimos previstos na Lei 14.133 e necessários na presente contratação, notadamente o objeto e seus elementos, a vinculação a proposta, a legislação aplicável, o regime de execução, o preço pactuado, os prazos estabelecidos, o crédito da despesa, procedimento de repactuação e reequilíbrio, os direitos e responsabilidades, as sanções aplicáveis, modelo de gestão, e os casos de extinção, além da eleição do foro competente.

Com relação a duração do contrato que se pretende estabelecer, cabe fazer as observações que seguem. Nos termos do artigo 106, da Lei 14.133, a Administração pode celebrar contratos com prazos de até 5 (cinco) anos, nas hipóteses de serviços e funcionamentos contínuos, observadas algumas diretrizes. Senão vejamos:



## Câmara Municipal de Ipiranga do Norte

Av. Vitória, nº 972 - Centro – Caixa Postal 04

Ipiranga do Norte/MT – CEP 78.578-000

Fone/Fax: (66) 3588 1623

---

Art. 106. A Administração poderá celebrar contratos com prazo de até 5 (cinco) anos nas hipóteses de serviços e fornecimentos contínuos, observadas as seguintes diretrizes:

**I - a autoridade competente do órgão ou entidade contratante deverá atestar a maior vantagem econômica vislumbrada em razão da contratação plurianual;**

**II - a Administração deverá atestar, no início da contratação e de cada exercício, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação e a vantagem em sua manutenção;**

III - a Administração terá a opção de extinguir o contrato, sem ônus, quando não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

§ 1º A extinção mencionada no inciso III do caput deste artigo ocorrerá apenas na próxima data de aniversário do contrato e não poderá ocorrer em prazo inferior a 2 (dois) meses, contado da referida data.

§ 2º Aplica-se o disposto neste artigo ao aluguel de equipamentos e à utilização de programas de informática.

Nesses termos, a celebração do contrato de locação por prazo superior ao do crédito orçamentário, como no caso presente, fixado em 24 (vinte e quatro) meses, s.m.j, pode acarretar maior segurança na contratação pela garantia de manutenção da sede do órgão na mesma localidade, evitando dispêndios com traslado, e pelo fato de resguardar a administração com relação à investimentos eventualmente realizados com a locação do prédio, o que, contudo, deve ser avaliado pela autoridade competente.

Por todo o exposto, entendo que o processo sob análise atende as prescrições legais para resguardar o interesse público e justificar a contratação intentada, bem como não vislumbro alterações necessárias na minuta apresentada.

É o parecer. À deliberação da chefia imediata.

Ipiranga do Norte, 9 de fevereiro de 2024.

---

Marcos Winícius Paludo  
**Advogado OAB/MT 22333/O**



## Certidão Negativa de Débitos do Contribuinte

Número da Certidão	Processo/Protocolo	Exercício
<b>4114</b>		<b>2024</b>
Nome/Razão social		
<b>MAURI DE OLIVEIRA</b>		
Matricula (ID)	CPF/CNPJ	RG/Inscrição Estadual
217849	513.080.889-49	SSP
Endereço		Bairro
Rua Travessa Virgem, 53,		BELA VISTA
Cidade	Estado	CEP
SORRISO	MATO GROSSO	78890-024
Finalidade		

A Prefeitura Municipal de Sorriso - Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público, CNPJ/MF sob nº 03.239.076/0001-62 através do Departamento de Tributação e Fiscalização, certifica para os devidos fins que o contribuinte acima não possui débitos junto a Fazenda Publica Municipal.

Ressalvado o direito da Fazenda Pública do Município de Sorriso de cobrar os créditos tributários, CERTIFICO, para a finalidade abaixo indicada, que não existem débitos com a Fazenda Pública Municipal, referente a impostos, taxas, multas, "divida ativa" e demais tributos municipais, até a presente data, pelo que, na forma dos dispositivos regulamentares vigentes, forneço a presente CERTIDAO NEGATIVA, afim de que produza os jurídicos e legais efeitos.

**DOCUMENTO VÁLIDO ATÉ 09/04/2024**

Assinaturas e vistos

Sorriso - MT, sexta-feira, 09 de fevereiro de 2024.

Autenticação Mecânica



57434890902202400000041142024032390760001620904202400000051308088949

Utilize o leitor de QR Code



**A AUTENTICIDADE DO DOCUMENTO PODERÁ SER CONFIRMADA ATRAVÉS DA INTERNET NO  
ENDEREÇO [prefsorriso-mt.agilicloud.com.br/portal/sorriso#/autenticidade](https://prefsorriso-mt.agilicloud.com.br/portal/sorriso#/autenticidade)  
UTILIZANDO O CÓDIGO 1000372732**

SORRISO: A CAPITAL NACIONAL DO AGRONEGÓCIO



**ESTADO DE MATO GROSSO  
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA**

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS A CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS E NÃO TRIBUTÁRIOS ESTADUAIS GERIDOS PELA PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO E PELA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA  
CND N° 0047934238**

Finalidade: **CERTIDÃO CONJUNTA DE PENDÊNCIAS TRIBUTÁRIAS E NÃO TRIBUTÁRIAS JUNTO À SEFAZ E À PGE DO ESTADO DE MATO GROSSO**

Data da emissão: **09/02/2024** Hora da emissão: **13:08:47**

Nome/denominação do sujeito passivo: **MAURI DE OLIVEIRA**

CPF: **513.080.889-49**

CERTIFICAMOS que, até a data e hora em epígrafe, conforme parâmetros constantes no Anexo I da Portaria Conjunta n° 008/2018-PGE/SEFAZ, não consta, nas bases informatizadas e integradas ao sistema de processamento de dados da CND, da Secretaria de Estado de Fazenda, e nas bases informatizadas e integradas ao sistema de processamento de dados da Dívida Ativa do Estado, junto à Procuradoria-Geral do Estado, pendência, em nome do sujeito passivo acima indicado.

Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública do Estado de Mato Grosso exigir e/ou inscrever em Dívida Ativa quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas.

OBS. A presente Certidão não alcança o cumprimento de obrigações cujo controle ainda não esteja informatizado ou integrado ao sistema da CND e/ou da Dívida Ativa.

A autenticidade desta Certidão deverá ser confirmada via internet nos endereços [www.sefaz.mt.gov.br](http://www.sefaz.mt.gov.br) ou [www.pge.mt.gov.br](http://www.pge.mt.gov.br).

Certidão válida até: **08/04/2024**.

Fornecimento gratuito

Número de Autenticação: **T7M2ABM2KAA9B2BK**



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA  
ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: MAURI DE OLIVEIRA**  
**CPF: 513.080.889-49**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 14:02:44 do dia 09/02/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 07/08/2024.

Código de controle da certidão: **81D9.716D.24F8.8179**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

## **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: MAURI DE OLIVEIRA

CPF: 513.080.889-49

Certidão n°: 9450045/2024

Expedição: 09/02/2024, às 14:04:22

Validade: 07/08/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **MAURI DE OLIVEIRA**, inscrito(a) no CPF sob o n° **513.080.889-49**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### **INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

VÁLIDA EM TODO  
O TERRITÓRIO NACIONAL

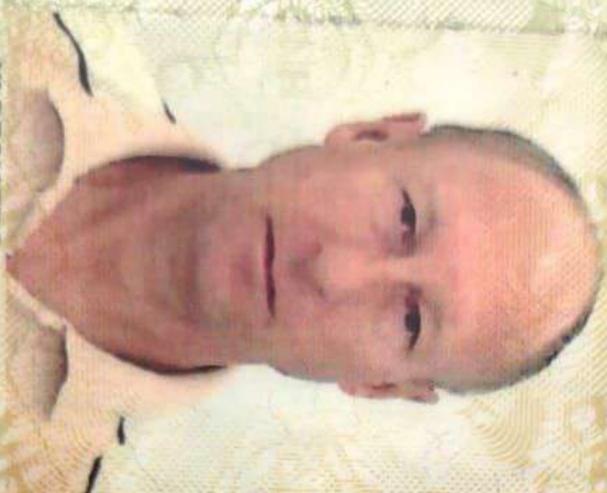
1927795770



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
MINISTÉRIO DA MINERARIA E METALURGIA  
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO  
CARRERA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

NOME

MAURI DE OLIVEIRA



Nº REGISTRO

03044662601

DOC. IDENTIDADE / ÓRG. EMISSOR / UF

40304045 SSP PR

CPF

513.080.889-49

DATA NASCIMENTO

01/09/1963

FILIAÇÃO

HELMUTH DE OLIVEIRA

ELLA DE OLIVEIRA

PERMISSÃO



ACC



CAT. HAB.

AC

VALIDADE

20/10/2024

1ª HABILITAÇÃO

04/09/1986

**FILTROS APLICADOS:**

Cadastro: CEIS

CPF / CNPJ sancionado: 51308088949

LIMPAR

**Data da consulta:** 09/02/2024 14:10:54

**Data da última atualização:** 02/2024 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - Acordos de Leniência), 02/2024 (Diário Oficial da União - CEAF), 02/2024 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - CNEP), 02/2024 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - CEIS), 02/2024 (Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal (SIAFI) - CEPIM).

DETALHAR	CADASTRO	CNPJ/CPF SANCIONADO	NOME SANCIONADO	UF SANCIONADO	ÓRGÃO/ENTIDADE SANCIONADORA	CATEGORIA SANÇÃO	DATA DE PUBLICAÇÃO DA SANÇÃO	VALOR DA MULTA	QUANTIDADE
Nenhum registro encontrado									

À:

Câmara Municipal de Vereadores de Ipiranga do Norte/MT

CNPJ: 07.221.699/0001-69

Av. Vitória, nº 972, Centro, Ipiranga do Norte-MT, CEP nº 78578-000

Resposta ao Ofício nº 004/2024.

Setor de Compras e Licitações

Fone:66-3588-1623 Email:

## PROPOSTA

## IDENTIFICAÇÃO DO (A) PROPONENTE

Nome: Mauri de Oliveira	
CPF: 513.080.889-49	Possui CEI? ( ) Sim (x) Não
Endereço: Rua Travessa Virgem, nº 52	
Bairro: Bela Vista	Cidade: Sorriso-MT
CEP: 78.890-024	E-mail: XXXXXX
Telefone: (66) 9 9911-5048	Fax: XXXXXX
Banco: Sicredi	Conta Bancária: 43168-0
N.º da Agência: 0810	

Item	Unid	Quant	Descrição / Especificação do objeto	Valor Mensal	Valor Total
01	Mês	24	Locação do imóvel registrado sob a matrícula 37.582 do CRI de Sorriso-MT -Área total do imóvel: 788,80 m <sup>2</sup> -Área total do imóvel construída a ser alugada: 496,51m <sup>2</sup>	R\$ 7.416,76	R\$ 178.002, 24



Mauri de Oliveira  
 CPF nº 513.080.889-49  
 Proprietário  
 LOCADOR

Ipiranga do Norte-MT  
 Local

07/02/2024  
 Data

OBSERVAÇÕES:

- Declaramos que examinamos, conhecemos e nos submetemos a todas as condições contidas no Termo de referência que especifica os termos de uma possível contratação do presente objeto e estamos cientes de todas as condições que possam de qualquer forma influir nos pagamentos, assim como de qualquer despesa relativa à realização integral de seu objeto, assumindo total responsabilidade pelas informações, erros ou omissões existentes nesta proposta.
  - Declaramos, ainda, que estão incluídos no preço proposto todas as despesas relacionadas com o objeto da contratação, como impostos, fretes, seguros, taxas, encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais
  - Validade da Proposta: 60 (sessenta) dias.
-



**CÂMARA MUNICIPAL DE IPIRANGA DO NORTE/MT**  
**CNPJ N.º 07.221.699/0001-69**

**RAZÃO DA ESCOLHA DO CONTRATADO, JUSTIFICATIVA DE PREÇO E ATENDIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO**

**Processo Administrativo nº 005/2024**  
**Inexigibilidade nº 001/2024**

**I – DO OBJETO**

Trata os presentes autos de procedimento que tem por objeto a **contratação de serviço de locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da Câmara Municipal de Ipiranga do Norte-MT**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Boletim Informativo do Fiscal do Contrato e no Termo de Referência.

**II – DA NECESSIDADE DO OBJETO**

A finalidade da locação se justifica pelo caráter, deste único imóvel, no Município destinar-se ao atendimento das finalidades precípuas da Câmara Municipal de Vereadores, cujas necessidades de instalação e localização condicionam a sua escolha estabelecido no Art. 74, inciso V da Lei nº 14.133/2021 e no executar de uma boa administração pública, em conjuntura com os princípios mestres do artigo 37, “*caput*” da Constituição Federal, levando em consideração que a mesma ainda não possui prédio próprio, mas apresenta em seu planejamento de contratação anual de 2024 a construção de sua sede. Dessa forma, necessita, de um imóvel para atender o desenvolvimento de suas atividades precípuas.

A atividade permitirá o atendimento essencial, universal e igualitário às ações e serviços legislativos, de caráter ininterrupto e de vital importância para o cidadão cliente do Município, estabelecendo assim uma perspectiva de dignidade da pessoa humana, valor fundante do Estado brasileiro e inspirador da atuação de todos os poderes do Estado e do agir de cada pessoa, com vistas ainda, nos resultados, na busca da eficiência dos serviços públicos e na satisfação do cidadão cliente.

Outro ponto necessário a se destacar é que o imóvel em questão a ser locado, fora escolhido cumpriu todos os requisitos necessários estabelecidos no § 5º do artigo 74 da Lei nº 14.133/2021.

Isto posto, entendemos que o imóvel apresentado é o único que destina-se para o atendimento das finalidades essenciais e precípuas da Administração, não se encontrando outro imóvel similar no Município de Ipiranga do Norte-MT, indispensável ao funcionamento de serviços



**CÂMARA MUNICIPAL DE IPIRANGA DO NORTE/MT**  
**CNPJ N.º 07.221.699/0001-69**

público da Câmara Municipal, para a qual chama a locação, em razão de possuir amplo espaço para a instalação do plenário, destinado ao recebimento dos munícipes durante as sessões, com espaço para alocação dos setores técnicos e administrativos e estacionamento para o veículo oficial, com localização privilegiada no centro da cidade.

### **III – DA INEXIGIBILIDADE**

Com a promulgação da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, foi inaugurado no Brasil o novo marco das contratações públicas, o qual com base em seu artigo 194, a mesma está em vigor desde a sua publicação. Como é sabido, a regra geral das contratações públicas é o procedimento licitatório, o qual tem por objetivo a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, inclusive no que se refere ao ciclo de vida do objeto.

Todavia, considerando o custo processual dos procedimentos licitatórios, e levando em consideração os princípios norteadores dos processos licitatórios, destacando o da razoabilidade, economicidade e celeridade, o legislador previu algumas hipóteses nas quais a licitação poderá ser dispensada. As hipóteses de inexigibilidade estão previstas no capítulo de contratação direta, da Lei Federal nº 14.133/21, mais precisamente em seu artigo 74.

Entretanto, o artigo 72 do referido diploma legal, elenca os documentos necessários para a perfeita instrução processual da dita contratação:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado; VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.



**CÂMARA MUNICIPAL DE IPIRANGA DO NORTE/MT**  
**CNPJ N.º 07.221.699/0001-69**

Para o caso em comento, a contratação direta será uma Inexigibilidade com base no inciso V do artigo 74 da Lei Federal nº 14.133/21, o qual prevê:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

{...}

V – Aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha;

{...}

Ademais o § 5º do citado artigo estabelece os requisitos que devem ser observados para a contratação de aquisição ou locação de imóvel, são eles:

§ 5º Nas contratações com fundamento no inciso V do **caput** deste artigo, devem ser observados os seguintes requisitos:

I - avaliação prévia do bem, do seu estado de conservação, dos custos de adaptações, quando imprescindíveis às necessidades de utilização, e do prazo de amortização dos investimentos;

II - certificação da inexistência de imóveis públicos vagos e disponíveis que atendam ao objeto;

III - justificativas que demonstrem a singularidade do imóvel a ser comprado ou locado pela Administração e que evidenciem vantagem para ela.

No presente caso, todos os requisitos do dispositivo legal acima citado foram cumpridos, para a referida contratação.

### **III – DA RAZÃO DA ESCOLHA DO (A) CONTRATADO (A)**

O Senhor Mauri de Oliveira CPF nº 513.080.889-49, residente e domiciliado na Travessa Virgem, nº 52, Bairro Jardim Bela Vista, na cidade de Sorriso, estado de Mato Grosso, CEP nº 78890-024, proprietário do imóvel apresentado como único que destina-se para o atendimento das finalidades essenciais e precípuas, não se encontrando outro imóvel similar no Município, indispensável ao funcionamento dos serviços públicos da Câmara Municipal, para a qual chama a locação, em razão de possuir amplo espaço para a instalação do plenário, destinado ao recebimento dos munícipes durante as sessões, amplo espaço para alocação dos setores técnicos e administrativos e estacionamento para diversos veículos, bem como, possui espaço para alocar parte do Almoarifado, com localização privilegiada no centro da cidade.

O fornecedor acima foi escolhido porque apresentou toda a documentação referente a habilitação jurídica, regularidade fiscal, social e trabalhista; o que caracteriza a proposta mais vantajosa à Administração Pública, onde o mesmo atendeu todas as exigências solicitadas no Termo de Referência.



**CÂMARA MUNICIPAL DE IPIRANGA DO NORTE/MT**  
**CNPJ N.º 07.221.699/0001-69**

#### **IV – DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO**

Como em qualquer contratação direta, o preço ajustado deve ser coerente com o mercado. Para a contratação que se apresenta, o preço de mercado levantado através de pesquisa de preço varia de um mínimo R\$ 3.975,69 (três mil novecentos e setenta e cinco reais e sessenta e nove centavos) a um máximo R\$ 9.912,42 (nove mil novecentos e doze reais e quarenta e dois centavos) mensais. Essa adequação está comprovada na estrutura do Município, eis que a validade da locação depende da razoabilidade do preço a ser desembolsado pela Administração Pública.

O (A) ora fornecedor (a) apresentou proposta com valor de R\$ 7.416, 76 (sete mil quatrocentos e dezesseis reais e setenta e seis centavos) mensais para a locação do imóvel, por um período de 24 (vinte e quatro) meses, sendo o valor total de R\$ 185.001,12 (cento e oitenta e cinco mil um real e doze centavos), e está dentro da faixa aceitável de preço no mercado.

#### **V – DO ATENDIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO MÍNIMA NECESSÁRIA**

Os requisitos de Habilitação das contratações públicas como um todo estão previstos no artigo 62 da Lei Federal nº 14.133/21.

Art. 62. A habilitação é a fase da licitação em que se verifica o conjunto de informações e documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, dividindo-se em:

- I - jurídica;
- II - técnica;
- III - fiscal, social e trabalhista;
- IV - econômico-financeira.

Considerando tratar um serviço comum, sem alta complexidade, restou exigido habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista do (a) Contratado (a).

Nesse viés, consta nos autos do processo toda a documentação apresentada pelo (a) fornecedor (a) escolhido (a), onde fica demonstrada o atendimento a todos os requisitos exigidos na contratação, razão pela qual a empresa foi considerada apta a ser contratada.

#### **VI – CONCLUSÃO**

Em relação aos preços dos serviços pretendidos, verifica-se que os mesmos estão compatíveis com a realidade do mercado da região, podendo a Administração contratá-la sem qualquer afronta à lei de regência dos certames licitatórios.



**CÂMARA MUNICIPAL DE IPIRANGA DO NORTE/MT**  
**CNPJ N.º 07.221.699/0001-69**

Do acima exposto, inobstante o interesse em contratar a referida empresa, relativamente a prestação dos serviços em questão, é decisão discricionária do Gestor optar pela contratação ou não, diante da análise de toda a documentação acostada aos autos que instruem o presente procedimento.

Ipiranga do Norte-MT, 09 de fevereiro de 2024.

Documento assinado digitalmente  
**gov.br** TAIZ GOMES DE OLIVEIRA  
Data: 09/02/2024 13:58:54-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

---

**Taiz Gomes de Oliveira**  
Agente de Contratação  
Portaria de Nomeação n.º 005/2024



## AUTORIZAÇÃO

**AUTORIZO** com base no Art. 72 da Lei Federal nº 14.133/21, e a vista do Parecer Jurídico nº 005/2024, a INEXIGIBILIDADE Nº 001/2024, PROCESSO Nº 005/2024 – CMIN, cujo objeto consiste na contratação de serviço de locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípua da Câmara Municipal de Ipiranga do Norte-MT tendo atendido as normas legais pertinentes e com fundamento no Inciso V, do Artigo 74 da Lei Federal nº 14.133/21, para locação do imóvel de propriedade do **Sr. Mauri de Oliveira** – CPF: 513.080.889-49, residente e domiciliado na Travessa Virgem, nº 52, Bairro Jardim Bela Vista, na cidade de Sorriso, estado de Mato Grosso, CEP nº 78890-024, pelo valor de R\$ 7.416, 76 (sete mil quatrocentos e dezesseis reais e setenta e seis centavos) mensais, por um período de 24 (vinte e quatro) meses, sendo o valor total de R\$ 185.001,12 (cento e oitenta e cinco mil um real e doze centavos), para o exercício de 2024.

Ipiranga do Norte-MT, 09 de fevereiro de 2024.

\_\_\_\_\_  
Rogério do Carmo Gabriel  
Presidente da Câmara Municipal de Ipiranga do Norte



## Câmara Municipal de Ipiranga do Norte

Av. Vitória, s/nº - Centro – Caixa Postal 04

Ipiranga do Norte/MT – CEP 78.578-000

Fone/Fax: (66) 3588 1623

### HOMOLOGAÇÃO

Pelo presente termo, e observados os requisitos da Lei nº 14.133/2021, tendo em vista as informações constantes dos autos do Processo Administrativo nº 005/2024, para a contratação de serviço de locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da Câmara Municipal de Ipiranga do Norte-MT, constatada a regularidade dos atos procedimentais, **HOMOLOGO** a presente Inexigibilidade e **AUTORIZO** a contratação da locação do imóvel de propriedade do **Sr. Mauri de Oliveira** – CPF: 513.080.889-49, residente e domiciliado na Travessa Virgem, nº 52, Bairro Jardim Bela Vista, na cidade de Sorriso, estado de Mato Grosso, CEP nº 78890-024, nos termos descritos na **Inexigibilidade nº 001/2024 - CMIN**, pelo valor de R\$ 7.416,76 (sete mil quatrocentos e dezesseis reais e setenta e seis centavos) mensais, por um período de 24 (vinte e quatro) meses, sendo o valor total de R\$ 185.001,12 (cento e oitenta e cinco mil um real e doze centavos), em atendimento as necessidades da Câmara Municipal de Ipiranga do Norte-MT.

Publique-se,

Ipiranga do Norte-MT, 09 de fevereiro de 2024.

**Rogério do Carmo Gabriel**

Presidente da Câmara Municipal de Ipiranga do Norte

Ano 13 Nº 3274

Divulgação sexta-feira, 16 de fevereiro de 2024

Página 31

Publicação segunda-feira, 19 de fevereiro de 2024

Outros Recursos Extra orçamentários 24,90  
 Demais Obrigações Financeiras do Exercício 24,90  
 Disponibilidade de Caixa Líquida (antes da Inscrição em Restos a Pagar Não Processados) do Exercício 0,00  
 Restos a Pagar Empenhados e Não Liquidados do Exercício 0,00  
 Disponibilidade de Caixa Líquida (após a Inscrição em Restos a Pagar Não Processados) do Exercício 0,00

### **CÂMARA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE**

#### **PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO**

##### **EDITAL DE CONHECIMENTO PUBLICO N. 01-2024**

O Excelentíssimo Senhor GESSY ESPERIDIÃO MARIANO, Presidente da Câmara Municipal de Figueirópolis D'Oeste, Estado de Mato Grosso, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se encontra à disposição de qualquer contribuinte pelo prazo de 60 (sessenta) dias a contar de 15 de Fevereiro a 15 de Abril do corrente ano, as contas da Câmara Municipal e Prefeitura Municipal de Figueirópolis D'Oeste-MT, correspondente ao exercício financeiro de 2023, gestão do Senhor GESSY ESPERIDIÃO MARIANO e do senhor EDUARDO FLAUSINO VILELA respectivamente, para exame e apreciação, o qual poderá questionar-lhe a legitimidade nos termos da Lei, face o que dispõe o artigo 31 § 3º da Constituição Federal, artigo 209 da Constituição Estadual e artigo 221 da Lei Orgânica Municipal.

Figueirópolis D'Oeste-MT, em 14 de Fevereiro de 2024.

**GESSY ESPERIDIÃO MARIANO**

Presidente

### **CÂMARA MUNICIPAL DE IPIRANGA DO NORTE**

#### **PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO**

##### **HOMOLOGAÇÃO PROC. ADM. 005-2024**

Pelo presente termo, e observados os requisitos da Lei nº 14.133/2021, tendo em vista as informações constantes dos autos do Processo Administrativo nº 005/2024, para a contratação de serviço de locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da Câmara Municipal de Ipiranga do Norte-MT, constatada a regularidade dos atos procedimentais, HOMOLOGO a presente Inexigibilidade e AUTORIZO a contratação da locação do imóvel de propriedade do Sr. Mauri de Oliveira – CPF: 513.080.889-49, residente e domiciliado na Travessa Virgem, nº 52, Bairro Jardim Bela Vista, na cidade de Sorriso, estado de Mato Grosso, CEP nº 78890-024, nos termos descritos na Inexigibilidade nº 001/2024 - CMIN, pelo valor de R\$ 7.416, 76 (sete mil quatrocentos e dezesseis reais e setenta e seis centavos) mensais, por um período de 24 (vinte e quatro) meses, sendo o valor total de R\$ 185.001,12 (cento e oitenta e cinco mil um real e doze centavos), em atendimento as necessidades da Câmara Municipal de Ipiranga do Norte-MT.

Publique-se,

Ipiranga do Norte-MT, 09 de fevereiro de 2024.

**Rogério do Carmo Gabriel**

Presidente da Câmara Municipal de Ipiranga do Norte

##### **EXTRATO DO CONTRATO Nº 002/2024**

CONTRATO Nº: 002/2024 - CMIN;

CONTRATANTE: Câmara Municipal de Ipiranga do Norte-MT, CNPJ nº 07.221.699/001-69;

CONTRATADA: 45.963.847 Leandro Lima Matos, CNPJ nº 45.963.847/0001-00;

DATA DA ASSINATURA: 15/02/2024;

VIGÊNCIA: 60 (sessenta) dias contados a partir da data da assinatura do contrato;

VALOR TOTAL: R\$ 15.700,00 (Quinze mil e setecentos reais);

OBJETO: Contratação de serviços elétricos de manutenção e reparos, com o fornecimento de materiais para atender as necessidades da Câmara Municipal de Ipiranga do Norte, nos termos do Processo Administrativo nº 004/2024; Dispensa nº 002/2024.

Ipiranga do Norte-MT, 15 de Fevereiro de 2024.

**Rogério do Carmo Gabriel**



## Câmara Municipal de Ipiranga do Norte

Av. Vitória, 972- Centro – Caixa Postal 04

Ipiranga do Norte/MT – CEP 78.578-000

Fone/Fax: (66) 3588 1623

---

### **ERRATA HOMOLOGAÇÃO – INEXIGIBILIDADE Nº 001/2024**

A Câmara Municipal de Ipiranga do Norte no uso de suas atribuições legais, através do presidente Rogerio do Carmo Gabriel faz saber, no sentido de dar mais clareza ao Processo Administrativo nº 005/2024 – Inexigibilidade nº 001/2024 cujo o objeto é a Contratação de serviço de locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades da Câmara Municipal de Ipiranga do Norte-MT durante o exercício de 2024 **RETIFICA** a Homologação conforme se segue:

**Onde se lê:**

R\$ 185.001,12 (cento e oitenta e cinco mil um real e doze centavos)

**Leia-se:**

R\$ 178.002,24 (cento e setenta e oito mil dois reais e vinte e quatro centavos)

As demais condições permanecem inalteradas.

Publique-se.

Ipiranga do Norte-MT, 19 de fevereiro de 2024.

---

**Rogerio do Carmo Gabriel**

Presidente da Câmara Municipal de Ipiranga do Norte

---

Ano 13 Nº 3276

Divulgação terça-feira, 20 de fevereiro de 2024

Página 43

Publicação quarta-feira, 21 de fevereiro de 2024

Presidente da Câmara Municipal de Brasnorte  
**Vereador Sebastião Roberto Marcelo**  
 Vice-Presidente da Câmara Municipal de Brasnorte  
**Vereadora Maria Célia Poletto Armoa**  
 1ª Secretária  
**Vereador Norberto de Paula Kovaleski Júnior**  
 2º Secretário  
**Vereador Dioclécio Alves de Lima**  
 Vereador  
**Vereador Gilmar Celso Gonçalves**  
 Vereador  
**Vereador Reginaldo Martins Ribeiro**  
 Vereador  
**Vereador Claudemir de Souza Campos**  
 Vereador  
**Vereador Evanildo Rikbakta**  
 Vereador

### **CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE**

#### **PORTARIA**

##### **PORTARIA Nº 011/2024 DE 19 FEVEREIRO DE 2024**

FRANCISCO SILVIO PEREIRA CRUZ, Presidente da Câmara Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

ARTIGO 1º - Conceder férias normais a Servidora desta Casa, como segue:

Servidora: ALESSANDRA AMORIM DE SOUZA CAMPOS

Cargo: ASSESSOR TÉCNICO LEGISLATIVO

Período aquisitivo: 07/02/2023 a 06/02/2024

Período de gozo: 04/03/2024 a 02/04/2024 = 30 dias.

ARTIGO 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PRESIDENTE

Em 19 de fevereiro de 2024.

**FRANCISCO SILVIO PEREIRA CRUZ**

Presidente

Registre-se. Publique-se.

**BEATRIZ LEANDRO DA SILVA**

Diretora Geral

### **CÂMARA MUNICIPAL DE IPIRANGA DO NORTE**

#### **ATO**

##### **ERRATA HOMOLOGAÇÃO – INEXIGIBILIDADE Nº 001/2024**

A Câmara Municipal de Ipiranga do Norte no uso de suas atribuições legais, através do presidente Rogerio do Carmo Gabriel faz saber, no sentido de dar mais clareza ao Processo Administrativo nº 005/2024 – Inexigibilidade nº 001/2024 cujo o objeto é a Contratação de serviço de locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades da Câmara Municipal de Ipiranga do Norte-MT durante o exercício de 2024 RETIFICA a Homologação conforme se segue:

Onde se lê:

Ano 13 Nº 3276

Divulgação terça-feira, 20 de fevereiro de 2024

Página 44

Publicação quarta-feira, 21 de fevereiro de 2024

R\$ 185.001,12 (cento e oitenta e cinco mil um real e doze centavos)

Leia-se:

R\$ 178.002,24 (cento e setenta e oito mil dois reais e vinte e quatro centavos)

As demais condições permanecem inalteradas.

Publique-se.

Ipiranga do Norte-MT, 19 de fevereiro de 2024.

Rogerio do Carmo Gabriel

Presidente da Câmara Municipal de Ipiranga do Norte

### DEMONSTRAÇÃO CONTÁBIL E FINANCEIRA

#### COMPLEMENTO AS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS DO EXERCÍCIO DE 2023 - NOTAS EXPLICATIVAS

##### Nota 1 – Contexto Operacional

A Câmara Municipal de Vereadores de Ipiranga do Norte é pessoa jurídica de direito público classificada como Administração Pública em Geral, tem por natureza jurídica, Órgão Público do Poder Legislativo Municipal pertencendo a Administração Direta.

Um dos poderes constituídos do País adota de acordo com a Constituição Federal princípios de soberania popular e de representação, segundo os quais o poder político pertence ao povo e exercido em nome deste por órgãos constitucionalmente definidos, as principais atividades exercidas se dão através das ações desenvolvidas nas funções legislativa, fiscalizadora, deliberativa e atividade parlamentar, regendo a vida da sociedade.

As demonstrações apresentadas abrangem apenas o Poder Legislativo de Ipiranga do Norte, portanto, não se refere a toda a Administração Pública Municipal.

A Câmara de Ipiranga do Norte está localizada na Avenida Vitória nº. 972, no Centro de Ipiranga do Norte - MT.

##### Nota 2 - Diretrizes Contábeis

Os Demonstrativos Contábeis da Câmara Municipal foram elaborados de acordo com as orientações do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público- MCASP 9ª edição, que observa os dispositivos legais que regulam o assunto, como a Lei nº 4.320/1964, a Lei Complementar nº 101/2000 e, também, atendendo às exigências da STN e do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, respeitados os aspectos formais, conceituais e as disposições do Conselho Federal de Contabilidade relativa aos Princípios de Contabilidade, assim como as Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público.

##### Nota 3 – Critérios Contábeis

A contabilização das variações patrimoniais é feita no sistema “Ágile Software Para Área Pública LTDA”, permitindo que sejam abrangidos os atos e fatos relativos à Execução Orçamentária, Financeira e Patrimonial, bem como os Independentes da Execução Orçamentária.

As despesas orçamentárias foram codificadas em conformidade com o Plano de Contas Aplicado ao Setor Público – PCASP, expedido pelo Tribunal de Contas do Estado do Mato Grosso – TCE/MT. O registro, no aspecto orçamentário, obedecendo ao disposto no art. 35 da Lei Federal nº 4.320/64, considerou como realizadas as despesas legalmente empenhadas no exercício. Sob o enfoque patrimonial, considerou-se o regime de competência para as despesas, sendo registradas quando da ocorrência de seus respectivos fatos geradores. As alterações da situação líquida patrimonial foram registradas à conta de VPA - Variações Patrimoniais ativas (aumentativas) e VPD - Variações Patrimoniais Passivas (Diminutivas).

As contas do Ativo e Passivo (1 e 2), das classes Orçamentárias (5 e 6) e de Controle (7 e 8), foram movimentadas em conformidade com os desdobramentos previstos no elenco de contas do PCASP (Plano de Contas Aplicado ao Setor Público), expedido pelo Tribunal de Contas do Estado do Mato Grosso – TCE/MT; e seus lançamentos fundamentados nas normas legais aplicáveis.

As despesas orçamentárias, resultantes de autorização, seguem o regime contábil da competência, sendo consideradas realizadas quando do seu empenho (art. 35, II da Lei nº 4.320/1964). O empenho representa um ato emanado de autoridade competente que cria obrigação de pagamento para a Administração (art. 58), devendo ainda ser liquidada (verificação comprobatória, conforme art. 63) antes do pagamento.

As receitas e despesas dependentes e independentes da execução orçamentária foram escrituradas pelo método das partidas dobradas, para correta demonstração da receita efetivamente arrecadada bem como da despesa efetivamente realizada.

As Disponibilidades são mensuradas pelo valor original, em moeda corrente nacional, evidenciadas no Balanço Patrimonial.

Os direitos, títulos de créditos e as obrigações são mensurados pelo valor original, em moeda nacional.

Os estoques são destinados à utilização própria do órgão, no curso normal de suas atividades. São mensurados pelo valor de aquisição e o método utilizado para mensuração e avaliação das saídas do estoque é o custo médio ponderado.

Critérios de Depreciação: para o exercício de 2023 foram realizadas depreciações pelo método linear nos ativos da entidade envolvida nesse balanço.

##### Nota 4 - Critérios contábeis adotados para o Balanço Orçamentário - Aspectos Gerais.

a) O Balanço Orçamentário previsto no art.102 e anexo 12 da lei 4.320/64, apresenta as receitas estimadas e as despesas fixadas no orçamento em confronto com as receitas arrecadadas e as despesas executadas, respectivamente;



ESTADO DE MATO GROSSO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE IPIRANGA DO NORTE**  
 CNPJ 07.221.699/0001-69

Av. Vitória, 972, Centro, Ipiranga do Norte - MT - (66) 3588 - 1623 - legipiranga@outlook.com

**NOTA DE EMPENHO Nº: 60/2024**

Tipo do empenho: Global  
 Data de contabilização: 21/02/2024  
 Competência: /

**DESTINO DOS RECURSOS**

Complemento ao empenho: -  
 Pré-empenho: 25/2024  
 Processo/protocolo: 005/2024  
 Convênio: -  
 Apenso: -  
 Obra: -

Processo de compra: Inexigibilidade - 1/2024  
 ARP: -  
 Contrato: 3/2024 - Prestação de Serviço  
 Repasse: -  
 Adiantamento: Não

Programa: -  
 Dívida fundada: -

**ORIGEM DOS RECURSOS**

Recursos orçamentários: Crédito orçamentário ou Suplementar  
 Dotação: 12 - 01.001.01.031.0001.2001.3.3.90.36.1.500.0000000  
 Órgão: 01 - Camara Municipal  
 Unidade orçamentária: 01.001 - Camara Municipal  
 Função de governo: 01 - Legislativa  
 Subfunção de governo: 031 - Ação legislativa  
 Programa: 0001 - PROCESSO LEGISLATIVO  
 Projeto/Atividade (Ação): 2001 - MANUTENCAO E ENCARGOS COM A CAMARA MUNICIPAL  
 Elemento de despesa: 3.3.90.36 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física  
 Subelemento: 15 - Locação de Imóveis  
 Fonte de recursos: 1.500.0000000 - Recursos não Vinculados de Impostos  
 Classificação da despesa: Fornecedores

**FAVORECIDO**

Credor: 673 - MAURI DE OLIVEIRA  
 Endereço: Travessa Virgem - Nº.: 52  
 Cidade: SORRISO-MT  
 Banco: 748  
 Email:

CPF: 513.080.889-49  
 Insc. Estadual:  
 Insc. Municipal:  
 Conta: 43168-0  
 Telefone: (66) 99911-5048

Agência: 0810-0

Especificação da despesa: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL DESTINADO AO ATENDIMENTO DAS FINALIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE IPIRANGA DO NORTE-MT, COM VIGÊNCIA DE 24 (VINTE E QUATRO) MESES, A CONTAR A 01/03/2024 A 28/02/2026, SENDO ESTE EMPENHO REFERENTE AO 10 (DEZ) MESES DO EXERCÍCIO DE 2024.

**QUADRO DEMONSTRATIVO DA DOTAÇÃO**

Saldo anterior: R\$ 121.514,98      Valor empenhado: R\$ 74.167,60      Saldo atual: R\$ 47.347,38  
 Valor por extenso: SETENTA E QUATRO MIL CENTO E SESSENTA E SETE REAIS E SESSENTA CENTAVOS

**CONTABILIZAÇÃO DA DESPESA**

A despesa foi empenhada na importância de R\$ 74.167,60 conforme comprovantes.

IPIRANGA DO NORTE - MT, 21 de Fevereiro de 2024

ROGERIO DO CARMO GABRIEL  
 PRESIDENTE

LARISSA ZIELINSKI  
 CONTADORA CRC-018886/O-1

ELUIR CAVASSIN  
 SECRETARIO

Incluído por: LARISSA ZIELINSKI

# Ato que autoriza a Contratação Direta nº 1/2024

Última atualização 22/02/2024

**Local:** Ipiranga do Norte/MT **Órgão:** CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE IPIRANGA DO NORTE **Unidade compradora:** 01 - Câmara Municipal de Ipiranga do Norte

**Modalidade da contratação:** Inexigibilidade **Amparo legal:** Lei 14.133/2021, Art. 74, V **Tipo:** Ato que autoriza a Contratação Direta **Modo de Disputa:** Não se aplica

**Registro de preço:** Não

**Data de divulgação no PNCP:** 22/02/2024 **Situação:** Divulgada no PNCP

**Id contratação PNCP:** 07221699000169-1-000003/2024 **Fonte:** Agili Software Brasil Ltda

## Objeto:

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL DESTINADO AO ATENDIMENTO DAS FINALIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE IPIRANGA DO NORTE-MT.

**VALOR TOTAL ESTIMADO DA COMPRA**

R\$ 185.001,12

**VALOR TOTAL HOMOLOGADO DA COMPRA**

R\$ 178.002,24

Itens

Arquivos

Histórico

Número	Descrição	Quantidade	Valor unitário estimado	Valor total estimado	Detalhar
957	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL DESTINADO AO ATENDIMENTO DAS FINALIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE IPIRANGA DO NORTE-MT.	24	R\$ 7.708,38	R\$ 185.001,12	

Exibir: 1-1 de 1 itens

Página

< >

 Voltar



Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novo diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e correção das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

 <https://portaldeservicos.economia.gov.br>

 [0800 978 9001](tel:08009789001)

## AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS



Texto destinado a exibição de informações relacionadas à **licença de uso**.



**CÂMARA MUNICIPAL DE IPIRANGA DO NORTE/MT**  
**CNPJ N.º 07.221.699/0001-69**

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 005/2024

INEXIGIBILIDADE N° 001/2024

**CONTRATO N° 003/2024 – CMIN**

EMPENHO N° 60/2024

**CONTRATO N° 003/2024 CELEBRADO ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE IPIRANGA DO NORTE E MAURI DE OLIVEIRA, TENDO COMO OBJETO A CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL DESTINADO AO ATENDIMENTO DAS FINALIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE IPIRANGA DO NORTE-MT.**

A Câmara Municipal de Vereadores de Ipiranga do Norte, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 07.221.699/0001-69, sediada em Ipiranga do Norte - MT, à Avenida Vitória, n° 972, Centro, neste ato representada pelo Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Ipiranga do Norte, Sr. **Rogério do Carmo Gabriel**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade n° 23104376, SSP/MT e inscrito no CPF n° 289.581.578-01, residente e domiciliado na Rua Camburiu, Centro, n° 521, no Município de Ipiranga do Norte, Estado de Mato Grosso, doravante denominada **LOCATÁRIA**, e de outro lado a Pessoa Física o Sr.º Mauri de Oliveira, portador da cédula de identidade n° 40304045, SSP/MT e CPF n° 513.080.889-49, residente e domiciliado na Travessa Virgem, n° 52, Bairro Jardim Bela Vista, na cidade de Sorriso, estado de Mato Grosso, CEP n° 78890-024, e daqui por diante designada simplesmente **LOCADOR**, tendo em vista o que consta no Processo n° 005/2024 e em observância às disposições da Lei n° 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Inexigibilidade n° 001/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

## **1. DA DESCRIÇÃO DO OBJETO**

1.1. Locação de imóvel, compreendendo o térreo e o primeiro andar para instalação da sede administrativa da Câmara Municipal de Vereadores de Ipiranga do Norte, por um período de 24 (vinte e quatro) meses. Referido imóvel fica localizado na Av. Vitória n° 972, CEP n° 78.578-000, Ipiranga do Norte-MT, possuindo uma área total de 788,80 m<sup>2</sup> (setecentos e oitenta e oito metros quadrados e oitenta mil centímetros quadrados), sendo a área total construída no importe de 496,51 m<sup>2</sup> (quatrocentos e noventa e seis metros quadrados e cinquenta e um mil centímetros quadrados)



**CÂMARA MUNICIPAL DE IPIRANGA DO NORTE/MT**  
**CNPJ N.º 07.221.699/0001-69**

compreendendo o adicional de 42 m<sup>2</sup> (quarenta e dois metros quadrados) do primeiro andar, área esta disponível para alocação de parte do Almojarifado deste órgão Municipal, com garagem para um veículo e dois banheiros na área externa, devidamente matriculado sob o nº 37.582 do Cartório de Registro de Imóveis de Sorriso-MT:

ITEM	CÓDIGO TCE-MT	ESPECIFICAÇÃO/ DETALHAMENTO	UNID	QTDE	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
01.	TCEMT 0000105	SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL DESTINADO AO ATENDIMENTO DAS FINALIDADES PRECÍPUAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE IPIRANGA DO NORTE-MT	MÊS	24	R\$ 7.416,76	R\$ 178.002,24
<b>VALOR TOTAL R\$ 178.002,24 (cento e setenta e oito mil dois reais e vinte e quatro centavos)</b>						

1.2. O valor do aluguel mensal é de R\$ 7.416,76 (sete mil quatrocentos e dezesseis reais e setenta e seis centavos), perfazendo o total de R\$ 178.002,24 (cento e setenta e oito mil dois reais e vinte e quatro centavos)

1.3. O procedimento adotado teve fundamento no Artigo 74, inciso V, da Lei 14.133/2021, cujas características de instalações e de localização do imóvel tornam necessária sua escolha, por meio da realização de procedimento de **INEXIGIBILIDADE**, com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO**.

## 2. PRAZOS E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência deste contrato será de 24 (vinte e quatro) meses contados a partir da publicação de seu extrato no TCE/MT.

2.2. As prorrogações da vigência do contrato autorizadas serão concedidas independentemente de alteração contratual, mas sempre procedidas de termo aditivo prorrogando por igual período.



**CÂMARA MUNICIPAL DE IPIRANGA DO NORTE/MT**  
**CNPJ N.º 07.221.699/0001-69**

### **3. DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, CONDIÇÕES E FORMA DO PAGAMENTO**

3.1. O (A) LOCATÁRIO (A) deverá manter o imóvel em boas condições de limpeza e conservação, para restituí-lo, quando findo ou rescindido o Contrato, no estado em que o recebeu, salvo as modificações e as obras regularmente autorizadas e as deteriorações decorrentes do uso normal do imóvel.

- a) conservar bem o imóvel locado e realizar nele, por sua conta, as obras de reparação dos estragos a que der causa, desde que não provenientes de seu uso normal;
- b) restituí-la, quando finda a locação, no estado em que recebeu, retirando as divisórias, instalações elétricas e outros, salvo as deteriorações decorrentes de seu uso normal.

3.2. Obriga-se o (a) LOCADOR (A) a executar no imóvel locado as reparações de que venha o mesmo a necessitar, e que não constituam encargo do (a) LOCATÁRIO (A), nos termos da alínea “a”, do “caput” da Cláusula anterior, no prazo de 10 (dez) dias após ser notificado, não realizando os reparos devidos, o (a) LOCATÁRIO (A), efetuará os mesmos e lhe ficará reservada o direito de descontar dos pagamentos dos alugueis, durante a vigência do presente Contrato.

3.3. O (A) LOCATÁRIO (A) poderá realizar obras de adaptação, ou reforma no imóvel ora locado, caracterizadas como acessões ou benfeitorias necessárias ou úteis, com vistas à sua utilização, independente de notificação ou manifestação prévia do (a) LOCADOR (A), sendo-lhe facultado levantar, a qualquer tempo, aquelas cuja retirada se possa fazer sem afetar a estrutura e o funcionamento do imóvel.

3.4. Na hipótese de não realização da compensação mencionada na clausula anterior, fica assegurado ao (a) LOCATÁRIO (A) o exercício do direito de retenção, até a efetiva indenização pelo LOCADOR (A), das acessões ou benfeitorias no imóvel.

3.5. As benfeitorias voluptuárias serão indenizadas pelo (a) LOCADOR, quando por ele previamente autorizadas.

3.6. O (A) LOCADOR (A) autoriza a locatária a proceder as adaptações necessárias para sua instalação.

3.7. O serviço em desacordo com este Termo de Referência será rejeitado, sujeitando-se O (A) LOCADOR (A) às penalidades contratuais.

3.8. A entrega do referido serviço dar-se-á após a assinatura do contrato de locação, iniciando-se daí o período locatício.

3.9. A contratação ajustada poderá ser prorrogada e nesta hipótese, após decorrido 01 (um) ano,



**CÂMARA MUNICIPAL DE IPIRANGA DO NORTE/MT**  
**CNPJ N.º 07.221.699/0001-69**

contados da assinatura do mesmo, poderá ser corrigido pelo índice amplamente aplicável aos contratos de locação, ou outro índice que o substitua no período.

3.10. O objeto desse Contrato será dado como recebido, de acordo com o Inciso I, do Artigo nº 140 da Lei Ordinária Federal n.º 14.133/2021. E, se confirmada à conformidade com as especificações técnicas, a Nota Fiscal de Serviço/Recibo será atestado (a) pelo Fiscal de Contrato, ora designado pela Contratante.

3.11. O (A) LOCATÁRIO (A) se compromete a pagar ao LOCADOR (A) a quantia de R\$ 178.002,24 (cento e setenta e oito mil dois reais e vinte e quatro centavos) dividido em 24 (vinte e quatro) parcelas no valor de R\$ 7.416,76 (sete mil quatrocentos e dezesseis reais e setenta e seis centavos).

3.12. O pagamento do aluguel mensal deve ser pago até o 5º quinto dia útil de cada mês de utilização do imóvel diante da referida Nota Fiscal/Recibo, através de depósito bancário em conta corrente do (a) LOCADOR (A), preferencialmente em bancos oficiais com Banco do Brasil S/A e Caixa Econômica Federal ou boleto bancário.

3.13. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, bem como taxas de licenciamento, administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.14. A nota fiscal/Recibo somente será liberada quando o cumprimento do Empenho estiver em total conformidade com as especificações exigidas pela CÂMARA MUNICIPAL.

3.15. Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

3.16. Nenhum pagamento será efetuado ao (a) LOCADOR (A) enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

3.17. O (A) LOCADOR (A) deverá comprovar a sua regularidade juntamente com a Nota fiscal, as certidões de Regularidade Fiscal com a Fazenda Federal, FGTS, Estadual e Trabalhista, atualizadas até a data da emissão da Nota Fiscal/Recibo do mês de sua competência.

3.18. Os preços poderão ser revistos nas hipóteses de oscilação de preços, para mais ou para menos, devidamente comprovadas, em decorrência de situações previstas na alínea “d” do inciso II do art. 124 da Lei nº 14.133 e alterações (situações supervenientes e imprevistas, força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que configurem área econômica extraordinária e extracontratual).

3.19. O Reajuste só poderá ser realizado após transcorridos 12 (doze) meses da proposta.



**CÂMARA MUNICIPAL DE IPIRANGA DO NORTE/MT**  
**CNPJ N.º 07.221.699/0001-69**

3.20. O índice a ser utilizado como base para eventuais reajustes será o IGP-M/FGV – Índice Geral de Preço - Mercado.

#### **4. DO REAJUSTE**

4.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

4.2. Após o interregno de um ano, independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo (a) LOCATÁRIO (A), do índice IGP-M/FGV.

4.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

4.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

4.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

4.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

4.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

4.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

#### **5. DA SUBLOCAÇÃO/CESSÃO.**

5.1. Sem prévio e escrito consentimento do (a) LOCADOR (A), fica o (a) LOCATÁRIO (A) proibido de sublocar, total ou parcialmente, o imóvel objeto deste Contrato, ou de qualquer modo ceder ou transferir os direitos decorrentes da locação.

5.2. O presente Contrato obriga os contratantes e todos os seus sucessores, a título singular ou universal, continuando em vigor ainda que o imóvel seja transferido a terceiros, obrigando o (a) LOCADOR (A) a fazer constar a existência do presente Contrato em qualquer instrumento que venha a firmar, tendo por objeto o imóvel locado, com expressa manifestação do conhecimento e concordância com suas cláusulas pela outra parte.

#### **6. DA HABILITAÇÃO**

##### **6.1. Habilitação Jurídica**



**CÂMARA MUNICIPAL DE IPIRANGA DO NORTE/MT**  
**CNPJ N.º 07.221.699/0001-69**

- 6.1.1. Pessoa física: Cédula de Identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;
- 6.1.2. Empresário Individual: Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 6.1.3. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- 6.1.4. Sociedade Empresária, Sociedade Limitada Unipessoal – SLU ou sociedade identificada como Empresa Individual de Responsabilidade Limitada - EIRELI: Inscrição do Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 6.1.5. Sociedade Empresária Estrangeira: Portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;
- 6.1.6. Sociedade Simples: Inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 6.1.7. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: Inscrição do Ato Constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;
- 6.1.8. Sociedade Cooperativa: Ata de Fundação e Estatuto Social, com a Ata da Assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. n.º 107 da Lei n.º 5.764, de 16 de dezembro 1971.

**6.2. Habilitações Fiscal, Social e Trabalhista**

- 6.2.1. prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- 6.2.2. prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da



**CÂMARA MUNICIPAL DE IPIRANGA DO NORTE/MT**  
**CNPJ N.º 07.221.699/0001-69**

Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

- 6.2.3. prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 6.2.4. prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.
- 6.2.5. prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 6.2.6. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.
- 6.2.7. prova de regularidade com a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 6.2.8. caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais ou distritais relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de certidão ou declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou por meio de outro documento equivalente, na forma da respectiva legislação de regência.
- 6.2.9. prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 6.2.10. caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos municipais relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de certidão ou declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou por meio de outro documento equivalente, na forma da respectiva legislação de regência.

## **7. DAS OBRIGAÇÕES DO (A) LOCADOR (A)**

- 7.1. Entregar o imóvel em perfeitas condições de uso para os fins a que se destina, e em estrita observância das especificações de sua proposta;
- 7.2. Garantir, durante o tempo da locação, o uso pacífico do imóvel;
- 7.3. Manter, durante a locação, a forma e o destino do imóvel;
- 7.4. Responder pelos vícios ou defeitos anteriores à locação;
- 7.5. Auxiliar a LOCATÁRIA na descrição minuciosa do Estado do Imóvel, quando da realização da vistoria;



**CÂMARA MUNICIPAL DE IPIRANGA DO NORTE/MT**  
**CNPJ N.º 07.221.699/0001-69**

- 7.6. Fornecer à LOCATÁRIA recibo discriminado das importâncias pagas, vedada a quitação genérica;
- 7.7. Pagar os impostos (especialmente o imposto predial territorial urbano – IPTU) e taxas incidentes sobre o imóvel;
- 7.8. Entregar o imóvel em perfeito estado e funcionamento, especialmente com relação à rede elétrica;
- 7.9. Manter durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de dispensa de licitação;
- 7.10. Informar à LOCATÁRIA quaisquer alterações na titularidade do imóvel, inclusive com a apresentação da documentação correspondente;
- 7.11. Sujeitar-se à ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;
- 7.12. Atender de imediato às solicitações, corrigindo qualquer ocorrência de interrupção ou mau desempenho na prestação dos serviços contratados, devendo considerar os Acordos de Níveis de Serviço estabelecidos neste Termo de Referência/Projeto Básico;
- 7.13. Fornecer, na forma solicitada pela administração, as Notas Fiscais/Recibos para pagamento;
- 7.14. Comunicar à fiscalização contratual, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente;
- 7.15. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições, qualificação e certidões exigidas na contratação.

**8. DAS OBRIGAÇÕES DO (A) LOCATÁRIO (A):**

- 8.1. Pagar o aluguel e os encargos de locação exigíveis, no prazo estipulado neste Termo de Referência;
- 8.2. Servir-se do imóvel para o uso convencionado ou presumido, compatível com a natureza deste e com o fim a que se destina, devendo conservá-lo como se seu fosse;
- 8.3. Realizar vistoria do imóvel para entrega das chaves, para fins de verificação minuciosa do estado do imóvel;
- 8.4. Restituir o imóvel, finda a locação, nas condições em que recebeu, conforme documento de descrição minuciosa elaborada quando da vistoria inicial, salvo os desgastes e deteriorações decorrentes do uso normal;
- 8.5. Comunicar ao (a) LOCADOR (A) qualquer dano ou defeito cuja reparação a este incumba, bem como as eventuais turbações de terceiros;



**CÂMARA MUNICIPAL DE IPIRANGA DO NORTE/MT**  
**CNPJ N.º 07.221.699/0001-69**

- 8.6. Consentir com a realização de reparos urgentes, a cargo do (a) LOCADOR (A), sendo assegurado ao (a) LOCATÁRIO (A) o direito de abatimento proporcional do aluguel, caso os reparos durem mais de 10 (dez) dias, nos termos do artigo 26 da Lei 8.245 de 1.991;
- 8.7. Realizar o imediato reparo dos danos verificados no imóvel, ou nas suas instalações, praticados por seus agentes, funcionários ou visitantes;
- 8.8. Não modificar a forma externa ou interna do imóvel, sem o consentimento prévio e por escrito do (a) LOCADOR (A);
- 8.9. Entregar imediatamente ao (a) LOCADOR (A) os documentos de cobrança de tributos, cujo pagamento não seja de seu encargo, bem como qualquer intimação, multa ou exigência de autoridade pública, ainda que direcionada ao (a) LOCATÁRIO (A);
- 8.10. Pagar as despesas de telefone e de consumo de energia elétrica, água e esgoto;
- 8.11. Permitir a vistoria do imóvel pelo (a) LOCADOR (A) ou por seus mandatários, mediante prévia combinação de dia e hora, bem como admitir que seja visitado e examinado por terceiros, na hipótese prevista no artigo 27 da Lei 8.245/91;
- 8.12. Documentar as ocorrências que comprometam as condições estabelecidas no termo de referência e na minuta do contrato, comunicando-as imediatamente ao (a) LOCADOR (A).
- 8.13. Atestar nas notas fiscais da efetiva prestação de serviço deste objeto contratado, conforme ajuste representado pela nota de solicitação ou autorização de serviço;
- 8.14. Emitir pareceres sobre os atos relativos à execução, em especial quanto ao acompanhamento e fiscalização das condições estabelecidas no termo de referência e minuta do contrato, à exigência de condições estabelecidas e à proposta de aplicação de sanções.
- 8.15. Efetuar o pagamento ao (a) LOCADOR (A) no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal/recibo, devidamente atestada, no setor competente;
- 8.16. Notificar, por escrito, ao (a) LOCADOR (A) da aplicação de qualquer sanção.

## **9. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

9.1. As despesas decorrentes do fornecimento do objeto da presente Inexigibilidade, correrão a cargo da seguinte dotação orçamentária para o exercício de 2024 e subsequentes conforme estabelecido em orçamento e de acordo com a necessidade e conveniência:

- **Elemento de Despesa/Dotação Orçamentária: 01.031.0001.2001 – 339036000000 – Prestações de Serviços por pessoa física**, cujo saldo atual para uso, será auferido em momento oportuno.

## **10. DA SUBCONTRATAÇÃO.**



**CÂMARA MUNICIPAL DE IPIRANGA DO NORTE/MT**  
**CNPJ N.º 07.221.699/0001-69**

10.1. Não serão admitidas a subcontratação do objeto licitatório.

### **11. DAS VEDAÇÕES**

11.1. É vedado ao (a) LOCADOR (A):

11.1.2. Caucionar ou utilizar o Contrato para qualquer operação financeira.

11.1.3. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte do (a) LOCATÁRIO (A), salvo nos casos previstos em lei.

### **12. DA RESPONSABILIDADE**

12.1. A CONTRATADA será responsável por quaisquer danos à Administração ou a terceiros decorrentes do fornecimento de serviços inadequado ou fatos ocorridos durante o fornecimento dos serviços.

### **13. DA RESCISÃO**

13.1. Considerar-se-á extinto ou rescindido o presente Contrato, independentemente de qualquer providência judicial ou extrajudicial, nos casos de incêndio, desmoronamento, desapropriação, subsequente inexistência de dotação orçamentária para custeio das despesas, ou motivo de força maior, ou, ainda, a critério da LOCATÁRIA, com prévia notificação ao LOCADOR, por escrito, com antecedência de 30 (trinta) dias, desde que justifique a natureza ou o interesse do Serviço Público. Em qualquer das hipóteses enunciadas, a extinção ou rescisão não importará em indenização, multa ou qualquer outro ônus para os contratantes.

13.2. Rescindir-se-á, também, este Contrato, na hipótese de infração de qualquer de suas cláusulas, respondendo a parte infratora pelas perdas e danos porventura daí decorrentes.

### **14. DA FISCALIZAÇÃO**

14.1. A execução do objeto será supervisionada, fiscalizada e atestada pelo Fiscal do Contrato, designado pela Câmara Municipal de Ipiranga do Norte/MT, por meio da Portaria nº 009/2024 observando-se o exato cumprimento de todas as cláusulas e condições decorrentes do presente Termo celebrado; anotando, inclusive, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do mesmo, determinando o que for necessário à regularização das falhas observadas.

14.2. A ausência de comunicação por parte da Câmara Municipal de Ipiranga do Norte/MT, referente à irregularidade ou falhas, não exime a **CONTRATADA** das responsabilidades determinadas neste termo. Sendo que, as decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante, deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para as providências cabíveis.

14.3. A fiscalização pela Câmara Municipal de Ipiranga do Norte/MT, em nada restringe a responsabilidade, única, integral e exclusiva, da **CONTRATADA** pela perfeita execução da entrega



**CÂMARA MUNICIPAL DE IPIRANGA DO NORTE/MT**  
**CNPJ N.º 07.221.699/0001-69**

do bem adquirido.

**15. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

15.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

15.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- I) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- II) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- III) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.
- IV) Multa Compensatória, de 10% (dez por cento) do valor do Contrato.

15.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

15.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

15.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

15.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.



**CÂMARA MUNICIPAL DE IPIRANGA DO NORTE/MT**  
**CNPJ N.º 07.221.699/0001-69**

15.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

15.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

15.6. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

15.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

15.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

15.9. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

15.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.



**CÂMARA MUNICIPAL DE IPIRANGA DO NORTE/MT**  
**CNPJ N.º 07.221.699/0001-69**

15.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

### **16. DOS CASOS OMISSOS**

16.1. Os casos omissos serão decididos pela **LOCATÁRIA**, segundo as disposições contidas na Lei 8.245/1991, na Lei 123, de 2006, alterada pela Lei 147, de 2014, e demais normas de licitações e contratos administrativos (Lei 8.666/93) e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

17.2. Toda e qualquer **Sanção administrativa** a ser aplicada terá como base legal a Leis acima mencionadas que não conflitarem.

### **17. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

17.1. O presente Contrato fundamenta-se na Lei nº 14.133/2024 nos termos do inciso V, Art. 74 e subsidiariamente com a Lei nº 8.245/1991. Vincula - se ao Termo de Referência nº 003/2024 da Inexigibilidade nº 001/2024, Processo Administrativo nº XX/2024, bem como à proposta do (a) LOCADOR (A), independente de transcrição.

### **18. DO FORO**

18.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Contrato será o da Comarca de Sorriso-MT.

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal.

Ipiranga do Norte-MT, 21 de fevereiro de 2024.



CÂMARA MUNICIPAL DE IPIRANGA DO NORTE  
CNPJ: 07.221.699/0001-69  
ROGERIO DO CARMO GABRIEL  
PRESIDENTE  
LOCATÁRIA



**CÂMARA MUNICIPAL DE IPIRANGA DO NORTE/MT**  
**CNPJ N.º 07.221.699/0001-69**

*Mauri de Oliveira*

MAURI DE OLIVEIRA

CPF: 513.080.889-49

LOCADOR

**Câmara Municipal de Ipiranga do Norte**

Av. Vitória, nº 972 - Centro – Caixa Postal 04

Ipiranga do Norte/MT – CEP 78.578-000

CNPJ: 07.221.699/0001-69

Fone/Fax: (66) 3588 1623/1893

---

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 003/2024****CONTRATO Nº:** 003/2024;**CONTRATANTE:** Câmara Municipal de Ipiranga do Norte-MT, CNPJ nº 07.221.699/001-69;**CONTRATADA:** Mauri de Oliveira, CPF nº 513.080.889-49;**DATA DA ASSINATURA:** 21/02/2024;**VIGÊNCIA:** 24 (vinte e quatro) meses contados a partir da publicação de seu extrato;**VALOR TOTAL:** R\$ 7.416,76 (sete mil quatrocentos e dezesseis reais e setenta e seis centavos) mensais, por um período de 24 (vinte e quatro) meses, sendo o valor total de R\$ 178.002,24 (cento e setenta e oito mil dois reais e vinte e quatro centavos);**OBJETO:** Contratação de serviço de locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da Câmara Municipal de Ipiranga do Norte-MT, nos termos do Processo Administrativo nº 005/2024; Inexigibilidade nº 001/2024.

Ipiranga do Norte-MT, 27 de fevereiro de 2024.

---

Rogério do Carmo Gabriel  
Presidente da Câmara Municipal de Ipiranga do Norte

---

Ano 13 Nº 3283

Divulgação quarta-feira, 28 de fevereiro de 2024

Página 37

Publicação quinta-feira, 29 de fevereiro de 2024

**TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 02/2024**

OBJETO: "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL DE CONSUMO, SENDO COMBUSTÍVEL (Gasolina comum e etanol) DESTINADO AO ATENDIMENTO DOS VEÍCULOS DA CAMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ARAGUAIA -MT."

FAVORECIDO: ANTONIO JOSE DE ANDRADE, CNPJ nº 04.335.371/0002-85

VALOR GLOBAL: R\$ 39.555,68 (Trinta e nove mil, quinhentos e cinquenta e cinco reais e sessenta e oito centavos)

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: ART 75, II DA LEI Nº 14.133/21

Ratifico a dispensa de licitação em consonância com a justificativa apresentada de acordo com o parecer constante dos autos do Processo nº 02/2023, Dispensa nº 02/2023, nos termos do ART 75, II DA LEI Nº 14.133/21., e suas alterações posteriores.

Bom Jesus do Araguaia-MT, 27 de fevereiro de 2024

**HORLEANE ALENCAR**

Presidente da Câmara

**AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

**COM BASE NO ART 75, INCISO II DA LEI 14.133/21**

A CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ARAGUAIA/MT, pessoa jurídica de direito público municipal, com sede administrativa na Rua Assembleia de Deus, s/n, centro, inscrita no CNPJ sob o nº 04.235.199/0001-98, por intermédio da Agente de Contratação, torna público que realizou Dispensa Eletrônica com critério de julgamento menor preço unitário para a "ADMINISTRATIVO nº 003/2024, DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 003/2024, cujo objeto e a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE (PAPELARIA) PARA A MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA CAMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ARAGUAIA-MT.", nos termos do art 75 II, da lei nº 14.133/21 e as exigências estabelecidas neste Termo de Referência, conforme critérios e procedimentos a seguir definidos, objetivando obter a melhor proposta, observadas as datas e horários discriminados a seguir:

Data limite para entrega da Propostas e documentações exigidas: A partir do dia, 28 de fevereiro de 2024 à 07 de março de 2024. Horário das 13:00hrs à 17:30 hrs. horário de Brasília.

Local de entrega da proposta; Prédio da câmara Municipal. todos no envelope fechado e lacrado com todas as documentações exigidas no termo referência.

Retirado do Termo de Referência: 13:00 hrs as 17:30 hrs, na sede da Câmara Municipal de Bom Jesus do Araguaia ou através do endereço eletrônico acima citado. E-mail Licitacaocmbja@hotmail.com

Retirado do Termo de Referência: das 13:00 hrs as 17:30 hrs, na sede da Câmara Municipal de Bom Jesus do Araguaia ou através do endereço eletrônico acima citado. E-mail Licitacaocmbja@hotmail.com

Câmara Municipal de Bom Jesus do Araguaia – MT, 27 de fevereiro de 2024

**Cristiane Oliveira Borges**

Agente de Contratação

**ERRATA**

A Câmara Municipal de Vereadores de Bom Jesus do Araguaia - MT, na pessoa da Presidente em exercício, a senhora HORLEANE ALENCAR, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas, nos termos do art. 44 da Lei Orgânica Municipal c/c arts.16 e 17 do Regimento Interno desta Casa de Leis , vem por meio deste, INFORMAR que o Termo de Ratificação de Dispensa de Licitação n.º 002/2023 e o aviso de dispensa de licitação disponibilizado no Diário Oficial do TCE – MT no dia 27/02/2024 (terça-feira) e publicado no dia 28/02/2024 (quarta-feira) , edição 3282, ano 13 foi publicado com erros de data e objeto da licitação. Assim, será desconsiderada a publicação acima mencionada, refazendo-se nova publicação.

Bom Jesus do Araguaia/MT, 27 de fevereiro de 2024.

**HORLEANE ALENCAR**

Presidente da Câmara

## CÂMARA MUNICIPAL DE IPIRANGA DO NORTE

### PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 003/2024**

CONTRATO Nº: 003/2024;

CONTRATANTE: Câmara Municipal de Ipiranga do Norte-MT, CNPJ nº 07.221.699/001-69;

CONTRATADA: Mauri de Oliveira, CPF nº 513.080.889-49;

Ano 13 Nº 3283

Divulgação quarta-feira, 28 de fevereiro de 2024

Página 38

Publicação quinta-feira, 29 de fevereiro de 2024

DATA DA ASSINATURA: 21/02/2024;

VIGÊNCIA: 24 (vinte e quatro) meses contados a partir da publicação de seu extrato;

VALOR TOTAL: R\$ 7.416, 76 (sete mil quatrocentos e dezesseis reais e setenta e seis centavos) mensais, por um período de 24 (vinte e quatro) meses, sendo o valor total de R\$ 178.002,24 (cento e setenta e oito mil dois reais e vinte e quatro centavos);

OBJETO: Contratação de serviço de locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da Câmara Municipal de Ipiranga do Norte-MT, nos termos do Processo Administrativo nº 005/2024; Inexigibilidade nº 001/2024.

Ipiranga do Norte-MT, 27 de fevereiro de 2024.

**Rogério do Carmo Gabriel**  
Presidente da Câmara Municipal de Ipiranga do Norte

### **CÂMARA MUNICIPAL DE JUARA**

#### **PORTARIA**

##### **PORTARIA Nº 209/2024**

Concede férias ao servidor Alysso da Silva Rocha.

Sandy de Paula Alves Mainardes, Presidente da Câmara Municipal de Juara, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder férias ao servidor Alysso da Silva Rocha, sob a matrícula nº 208, que exerce o cargo comissionado de Assessor de Comunicação e Publicidade, pelo período de 12 (doze) dias, a partir de 04 de março de 2024, referente ao período aquisitivo de 23/02/2023 a 23/02/2024.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Gabinete da Presidente da Câmara Municipal de Juara, Estado de Mato Grosso, em 23 de fevereiro de 2024.

Registre-se! Publique-se! Cumpra-se!

**Ver.ª Sandy de Paula Alves Mainardes**  
Presidente

##### **PORTARIA Nº 206/2024**

Republica-se por ter saído incorreto.

Concede Férias ao Servidor Alexandre Gorges.

Sandy de Paula Alves Mainardes, Presidente da Câmara Municipal de Juara, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder férias ao servidor Alexandre Gorges, sob a matrícula nº 125, que exerce o cargo efetivo de Contador, pelo período de 15 (quinze) dias, a partir de 01 de abril de 2024, referente ao período aquisitivo de 03/03/2021 a 02/03/2022.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Gabinete da Presidente da Câmara Municipal de Juara, Estado de Mato Grosso, em 20 de fevereiro de 2024.

Registre-se! Publique-se! Cumpra-se!

**Ver.ª Sandy de Paula Alves Mainardes**  
Presidente

### **CÂMARA MUNICIPAL DE NORTELÂNDIA**

#### **ATO**

##### **PUBLICAÇÃO EXTRATO DE CONTRATO**

A Câmara Municipal de Nortelândia-MT, no uso de suas funções institucionais, torna público, na forma do artigo 176, § único, Inciso I da Lei

# Contrato nº 3/2024

Última atualização 29/02/2024

**Local:** Ipiranga do Norte/MT **Órgão:** CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE IPIRANGA DO NORTE **Unidade executora:** 01 - Câmara Municipal de Ipiranga do Norte**Tipo:** Contrato (termo inicial) **Receita ou Despesa:** Despesa **Processo:** 3/2024 **Categoria do Processo:** Compras**Data de divulgação no PNCP:** 29/02/2024 **Data de assinatura:** 21/02/2024 **Vigência:** de 21/02/2024 a 21/02/2025**Id contrato PNCP:** 07221699000169-2-000003/2024 **Fonte:** Agili Software Brasil Ltda **Id contratação PNCP:** [07221699000169-1-000003/2024](#)**Objeto:**

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL DESTINADO AO ATENDIMENTO DAS FINALIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE IPIRANGA DO NORTE-MT.

**VALOR CONTRATADO**

R\$ 74.167,60

**FORNECEDOR:****Nome/Razão social:** MAURI DE OLIVEIRA **CNPJ/CPF:** 513.080.889-49 **Tipo:** Pessoa física

## Arquivos

## Histórico

Nome	Data	Tipo	Baixar
CONTRATO	29/02/2024	Contrato	

Exibir: 1-1 de 1 itens Página < >

[< Voltar](#)

Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o site eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novel diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e correteza das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

 <https://portaldeservicos.economia.gov.br> [0800 978 9001](tel:08009789001)

## AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS



## PUBLICAÇÃO INEXIGIBILIDADE 001/2024 - SÍTIO ELETRÔNICO CÂMARA MUNICIPAL

https://www.pirangadonorte.mt.leg.br/transparencia/licitacoes-e-contratos/2024/inexigibilidade-no-001-locao-de-imovel

Conheça a Casa  
Agenda de Eventos  
Código de Defesa do Usuário do Serviço Público  
Dados Abertos  
Estrutura Organizacional  
Galeria de Áudios  
Galeria de Fotos  
Galeria de Vídeos  
História  
Instruções Normativas  
Notícias  
Função e Definição  
Estrutura  
Clipping  
Plano Anual de Auditoria Interna | PAAI  
Regimento Interno  
Serviços Públicos Prestados | Quadro Geral

**Leis**

Acesso à Informação  
Ferramentas de Planejamento  
LAI - Lei de Acesso à Informação do Município  
Legislação | Diárias  
Legislação Municipal  
Lei Orgânica Municipal  
Legislação Estadual

Ações ▾ Exibição ▾ Adicionar Item... ▾ Estado Publicado ▾

## Inexigibilidade nº 001 - Presencial - Locação de Imóvel

por Taiz Gomes de Oliveira — publicado 29/02/2024 14:04, última modificação 29/02/2024 14:04 — Histórico

### Termo de Referência

por Taiz Gomes de Oliveira — última modificação 29/02/2024 13:57  
10 - TR - Termo de Referência.pdf — Documento PDF, 231 KB (236940 bytes)

### Minuta Contrato

por Taiz Gomes de Oliveira — última modificação 29/02/2024 13:58  
12 - Minuta Contrata.pdf — Documento PDF, 222 KB (227501 bytes)

### Autorização p contratação

por Taiz Gomes de Oliveira — última modificação 29/02/2024 13:59  
21 - Autorização da Autoridade Competente.pdf — Documento PDF, 351 KB (358022 bytes)

### Homologação

por Taiz Gomes de Oliveira — última modificação 29/02/2024 13:59  
22 - Termo de Homologação.pdf — Documento PDF, 371 KB (380769 bytes)

### Publicação TCE MT Homologação

por Taiz Gomes de Oliveira — última modificação 29/02/2024 14:00  
23 - Publicação TCE MT Homologação Inexigibilidade nº 001 2024.pdf — Documento PDF, 631 KB (646532 bytes)

### Errata Homologação

por Taiz Gomes de Oliveira — última modificação 29/02/2024 14:01  
24 - Errata Homologação - Inexigibilidade nº 001 2024.pdf — Documento PDF, 219 KB (225157 bytes)

### Publicação TCE MT Errata Homologação

por Taiz Gomes de Oliveira — última modificação 29/02/2024 14:01  
24.1 - Publicação TCE MT Errata Homologação - Inexigibilidade nº 001 2024.pdf — Documento PDF, 1.05 MB (11055694 bytes)

### Contrato

por Taiz Gomes de Oliveira — última modificação 29/02/2024 14:02  
25 - Contrato nº 003 2024 assinado.pdf — Documento PDF, 7.01 MB (7346588 bytes)

### Extrato Contrato

por Taiz Gomes de Oliveira — última modificação 29/02/2024 14:02  
26 - Extrato Contrato nº 003 2024.pdf — Documento PDF, 1.43 MB (1488946 bytes)

### Publicação TCE MT Extrato Contrato

por Taiz Gomes de Oliveira — última modificação 29/02/2024 14:03  
27 - Publicação TCE MT Extrato Contrato nº 003 2024.pdf — Documento PDF, 989 KB (1013604 bytes)

OUVIDORIA E ACESSO À INFORMAÇÃO  
PORTAL DA TRANSPARENCIA  
DIÁRIO OFICIAL  
PAUTAS DAS SESSÕES  
RADAR DA TRANSPARENCIA PÚBLICA  
CONSULTA DO PROCESSO LEGISLATIVO  
LISTA DE PACIENTES SUS EM ESPERA

ES F Y

Galeria de Áudios

OUÇA AS SESSÕES

Mais Áudios

Pesquisar

Ventos fortes hoje 07:19 01/03/2024